

Organização
Klícia Evelin Araújo Marques
Nathalia Santos Serrão de Castro

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

DO REGISTRO À VALORIZAÇÃO DO PRODUTO



Organização
Klícia Evelin Araújo Marques
Nathalia Santos Serrão de Castro

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

DO REGISTRO À VALORIZAÇÃO DO PRODUTO



Editora chefe	
Prof ^a Dr ^a Antonella Carvalho de Oliveira	
Editora executiva	
Natalia Oliveira Scheffer	
Assistente editorial	
Flávia Barão	
Bibliotecária	
Janaina Ramos	2025 by Atena Editora
Projeto gráfico	Copyright © 2025 Atena Editora
Nataly Evilin Gayde	Copyright do texto © 2025, o autor
Thamires Camili Gayde	Copyright da edição © 2025, Atena
Vilmar Linhares de Lara Junior	Editora
Imagens da capa	Os direitos desta edição foram cedidos
iStock	à Atena Editora pelo autor.
Edição de arte	<i>Open access publication by Atena</i>
Yago Raphael Massuqueto Rocha	Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

A Atena Editora mantém um compromisso firme com a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, assegurando que os padrões éticos e acadêmicos sejam rigorosamente cumpridos. Adota políticas para prevenir e combater práticas como plágio, manipulação ou falsificação de dados e resultados, bem como quaisquer interferências indevidas de interesses financeiros ou institucionais. Qualquer suspeita de má conduta científica é tratada com máxima seriedade e será investigada de acordo com os mais elevados padrões de rigor acadêmico, transparência e ética.

O conteúdo da obra e seus dados, em sua forma, correção e confiabilidade, são de responsabilidade exclusiva do autor, não representando necessariamente a posição oficial da Atena Editora. O download, compartilhamento, adaptação e reutilização desta obra são permitidos para quaisquer fins, desde que seja atribuída a devida autoria e referência à editora, conforme os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

Os trabalhos nacionais foram submetidos à avaliação cega por pares, realizada pelos membros do Conselho Editorial da editora, enquanto os internacionais passaram por avaliação de pareceristas externos. Todos foram aprovados para publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

Indicação geográfica - Do registro à valorização do produto

Revisão: Os autores
Diagramação: Thamires Camili Gayde
Capa: Yago Raphael Massuqueto Rocha
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

I39 Indicação geográfica - Do registro à valorização do produto / Klícia Evelin Araújo Marques, Nathália Santos Serrão de Castro, Ana Patricia Barros Cordeiro, et al. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2025.

Outro autor
Alex Garcia Cavalleiro de Macedo Klautau

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-258-3576-1
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.761251806>

1. Propriedade intelectual. I. Marques, Klícia Evelin Araújo. II. Castro, Nathália Santos Serrão de. III. Cordeiro, Ana Patricia Barros. IV. Título.

CDD 341.758

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

DECLARAÇÃO DO AUTOR

Para fins desta declaração, o termo 'autor' é utilizado de forma neutra, sem distinção de gênero ou número, salvo indicação em contrário. Da mesma forma, o termo 'obra' refere-se a qualquer versão ou formato da criação literária, incluindo, mas não se limitando a artigos, e-books, conteúdos on-line, acesso aberto, impressos e comercializados, independentemente do número de títulos ou volumes. O autor desta obra declara, para todos os fins, que: 1. Não possui qualquer interesse comercial que constitua conflito de interesses em relação à publicação; 2. Participou ativamente da elaboração da obra; 3. O conteúdo está isento de dados e/ou resultados fraudulentos, todas as fontes de financiamento foram devidamente informadas e dados e interpretações de outras pesquisas foram corretamente citados e referenciados; 4. Autoriza integralmente a edição e publicação, abrangendo os registros legais, produção visual e gráfica, bem como o lançamento e a divulgação, conforme os critérios da Atena Editora; 5. Declara ciência de que a publicação será em acesso aberto, podendo ser compartilhada, armazenada e disponibilizada em repositórios digitais, conforme os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). 6. Assume total responsabilidade pelo conteúdo da obra, incluindo originalidade, veracidade das informações, opiniões expressas e eventuais implicações legais decorrentes da publicação.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação está licenciada sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite copiar, distribuir, exibir, executar, adaptar e criar obras derivadas para quaisquer fins, inclusive comerciais, desde que sejam atribuídos os devidos créditos ao(s) autor(es) e à editora. Esta licença substitui a lógica de cessão exclusiva de direitos autorais prevista na Lei 9610/98, aplicando-se os princípios do acesso aberto; 2. Os autores mantêm integralmente seus direitos autorais e são incentivados a divulgar a obra em repositórios institucionais e plataformas digitais, sempre com a devida atribuição de autoria e referência à editora, em conformidade com os termos da CC BY 4.0.; 3. A editora reserva-se o direito de disponibilizar a publicação em seu site, aplicativo e demais plataformas, bem como de comercializar exemplares impressos ou digitais, quando aplicável. Em casos de comercialização direta (por meio de livrarias, distribuidores ou plataformas parceiras), o repasse dos direitos autorais será realizado conforme as condições estabelecidas em contrato específico entre as partes; 4. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a editora não cede, comercializa ou autoriza o uso de dados pessoais dos autores para finalidades que não tenham relação direta com a divulgação desta obra e seu processo editorial.

Conselho Editorial Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof^a Dr^a Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^a Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Edevaldo de Castro Monteiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Prof^a Dr^a Gislene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Renato Jaqueto Goes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof^a Dr^a Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

A propriedade intelectual, gerida pelo INPI no Brasil, protege criações humanas, destacando-se a Indicação Geográfica (IG) como instrumento estratégico para valorizar produtos e serviços vinculados a territórios específicos. Este livro explora os dois tipos de IG: a Indicação de Procedência (IP), que associa produtos a regiões reconhecidas (ex.: Queijo Minas, Cajuína do Piauí), e a Denominação de Origem (DO), mais rigorosa, que exige vínculo comprovado entre qualidades do produto e fatores naturais/humanos locais (ex.: Arroz do Litoral Norte Gaúcho, Guaraná de Maués).

O registro pelo INPI demanda critérios precisos: para IP, a reputação histórica da região; para DO, a influência direta do meio geográfico (solo, clima, técnicas ancestrais). O processo inclui o Caderno de Especificações Técnicas — definindo padrões de qualidade, delimitação territorial e controle — e comprovação da legitimidade do requerente (entidades coletivas ou, excepcionalmente, produtores individuais na área).

O Brasil possui IGs consolidadas no Sul (vinhos, queijos), Sudeste (café, cachaça) e Nordeste (frutas tropicais). O Norte, especialmente o Pará, emerge como fronteira de potencial: cacau de Tomé-Açu (agroflorestal), queijo de búfala do Marajó e artesanato de capim dourado do Jalapão demonstram como a IG alia tradição e inovação. Produtos como açaí de Cametá e castanha-do-Pará reforçam oportunidades para bioeconomia.

Não são elegíveis a IG termos genéricos (ex.: “parmesão”), nomes de variedades vegetais/raças animais registradas ou homônimos confusos. Marcas e selos de certificação são instrumentos distintos. As IGs transcendem a proteção jurídica: fortalecem identidades culturais, preservam saberes tradicionais e transformam recursos locais em ativos globais. Esta obra é um guia essencial para transformar origens em oportunidades sustentáveis.

SUMÁRIO

DE PROPRIEDADE INTELECTUAL A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA.....	1
Tópico 1: Propriedade intelectual.....	1
Tópico 2: Indicação Geográfica.....	2
EXEMPLOS DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	5
O QUE CARACTERIZA UMA BOA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?.....	7
Desvendando a Indicação de Procedência	7
Desvendando a Denominação de Origem.....	10
O QUE NÃO É INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?	15
Selos brasileiros de Indicação Geográfica	17
EU POSSO PEDIR O REGISTRO DE UMA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?...18	
Sobre a Documentação	20
Um registro importante: Caderno de Especificações Técnicas	27
COMO ESCOLHER NOME E REPRESENTAÇÃO DE UMA IG?.....30	
O QUE NÃO É ACEITO PARA REGISTRO DE IG?	34
QUEM PODE USAR A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?	36
ONDE ESTÃO AS IGs NO BRASIL?	37
IGs no Sudeste.....	37
IGs no Sul	38
IGs no Nordeste.....	39
IGs no Norte	40
IGs no Pará	44
AINDA EXISTE MAIS POTENCIAL NO PARÁ?	49
REFERÊNCIAS	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	52
REFERÊNCIA DAS IMAGENS E TABELAS.....	54
SOBRE OS AUTORES.....	57

DE PROPRIEDADE INTELECTUAL A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

TÓPICO 1: PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual (PI) refere-se aos direitos decorrentes à atividade intelectual, atuando em todas as esferas do conhecimento (industrial, científico, literário e artístico). Portanto, falar em PI é falar sobre direito. É importante destacar que a PI não protege ideias sozinhas - que de forma isolada, têm pouco valor – e precisa ser desenvolvidas de forma a atender uma relevância e interesse de mercado. Sim. Estamos falando de ideias que são economicamente viáveis com potencial para se transformarem em produtos, processos ou serviços e que possam ser comercializadas com sucesso. Assim, PI é como um guarda-chuva que protege os direitos daqueles que, a partir de suas ideias criaram produtos, processos ou serviços que atendam as necessidades e expectativas do mercado.

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a principal instituição internacional nesse assunto, define a propriedade intelectual como o conjunto de direitos que protegem as criações da mente humana, como invenções, obras literárias, artísticas e científicas, símbolos, nomes, imagens, desenhos e modelos utilizados no comércio. Portanto, seja uma música, uma invenção, uma logomarca ou um livro, a propriedade intelectual garante que os inventores tenham o direito de usar e lucrar com suas invenções.

No Brasil, o assunto é tratado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. O INPI atua em todas as formas de proteção da PI, e, além das funções de concessão e registro desses direitos, o INPI desenvolve ações objetivando divulgar o sistema de propriedade industrial, fomentar negócios inovadores e capacitar profissionais na temática de propriedade industrial.

Como um termo que abrange e cobre muitos direitos, a PI pode ser agrupada em 3 grandes grupos, sendo que cada grupo apresenta suas ramificações: 1) Grupo do direito autoral, 2) Grupo da proteção *sui generis* e 3) Grupo da propriedade industrial.

O grupo do direito autoral abrange os direitos do autor, os direitos conexos e os programas de computador. O grupo da proteção *sui generis* abrange os direitos relacionados ao conhecimento tradicional, culturais e topografia de circuito integrado. Finalmente, o grupo da propriedade intelectual abrange os direitos relativos à patente, marca, desenho industrial, segredo industrial contra a concorrência desleal e as indicações geográficas. Este último é o objeto deste livro (figura 1).

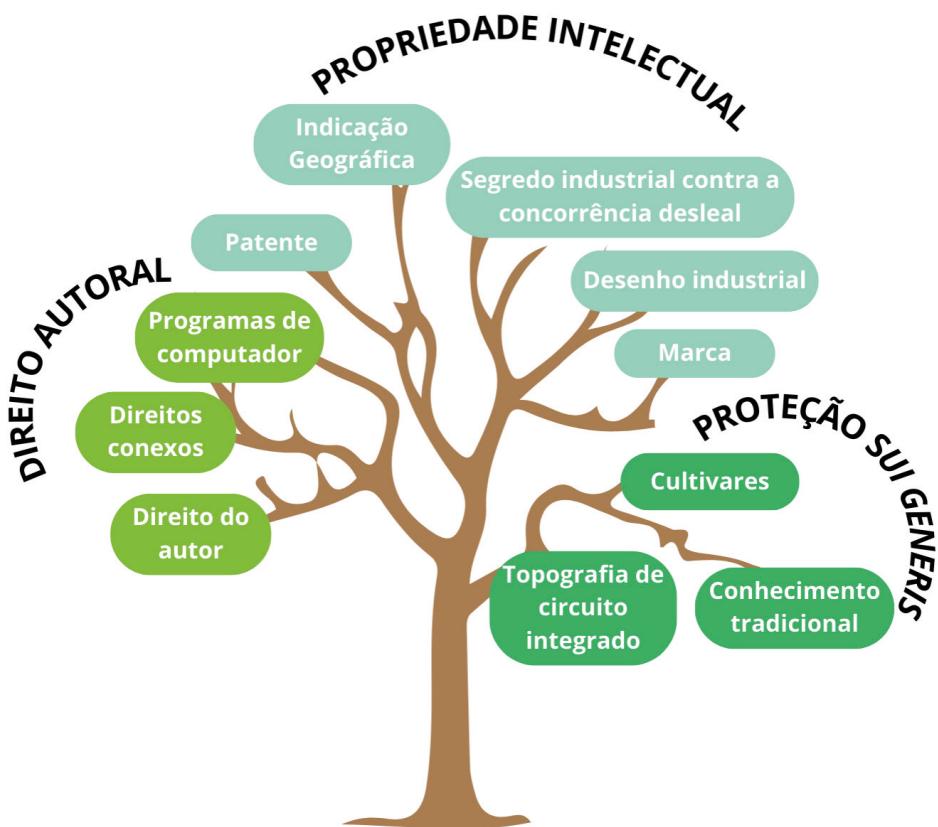


Figura 1: Ramificações da Propriedade Intelectual.

TÓPICO 2: INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

A Indicação Geográfica (IG) é a denominação ao tipo de proteção dada a produtos ou serviços com origem em uma determinada área geográfica. A IG é concedida pelo INPI e confere proteção legal a produtos e serviços com características únicas vinculadas a sua origem geográfica, proporcionando diversos benefícios aos produtores e à sociedade em geral.

As IGs desempenham um papel fundamental na valorização de produtos locais, promovendo a identidade regional e cultural. Ao destacarem a origem e a qualidade únicas de um produto, as IGs permitem que ele conquiste maior valor agregado no mercado, diferenciando-se da concorrência, ademais, estimulam a produção local, gerando empregos e renda para as comunidades envolvidas, e fomentam o turismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. Além disso, a proteção das IGs também preserva saberes tradicionais e práticas de produção ancestral, contribuindo para a manutenção do patrimônio cultural e histórico de uma determinada localidade.

A lei que regulamenta a proteção das IGs no Brasil é a Lei da Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que define as regras para o registro e a proteção das IGs, garantindo que produtos e serviços com características únicas, ligadas ao seu local de origem, sejam devidamente reconhecidos e protegidos. Atualmente, a Portaria INPI/PR nº 04/2022 detalha os procedimentos para o registro dessas IGs e o órgão responsável por conceder o registro das IGs no país é o INPI.

O INPI trabalha continuamente na melhoria de seus indicadores de desempenho e, diante do cenário desafiador sobre IG, apresenta como objetivo estratégico agilizar o tempo de decisão de exame técnico de pedidos de registro de indicações geográficas para 18 meses até 2026, prazo que pode chegar a até 24 meses atualmente. Devido a esse longo tempo de espera, os pedidos de IG no INPI ainda são pequenos quando comparados às outras decisões, como patente, marca e desenho industrial. Em 2023, o INPI obteve como resultado apenas 13 decisões de pedido sobre IG, em oposição aos resultados de decisões sobre patentes, marcas e desenhos industriais que juntas somaram cerca de 402.000 decisões de pedidos.

As Indicações Geográficas são diferenciadas em Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO). Essa distinção é fundamental para compreender a abrangência e o impacto da IG no mercado. A IP associa um produto ou serviço a uma determinada região - reconhecendo a reputação e as qualidades adquiridas no local de produção - indicando o nome geográfico do país, cidade, região ou localidade, que tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Um exemplo é Altos Montes, na Serra Gaúcha, uma região vinícola de referência, com altitudes entre 550 e 885 metros. Suas condições climáticas e topográficas únicas têm grande influência na qualidade e tipicidade de seus vinhos e espumantes, conhecidos e reconhecidos por sua região (figura 2).



Figura 2: Indicação de procedência Altos Montes.

Já a DO exige um vínculo ainda mais estreito entre o produto e seu local de origem, exigindo que as características distintivas do produto ou serviço sejam atribuídas exclusivamente às condições geográficas e naturais da região. A DO indica o nome geográfico do país, cidade, região ou localidade, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. O exemplo perfeito é o arroz do Litoral Norte Gaúcho

que é o primeiro produto brasileiro a receber a Denominação de Origem, devido à sua qualidade e características únicas, resultado da interação harmoniosa entre a produção sustentável e a características da natureza exuberante da região. Dessa forma, a DO associa ao Serviço ou produto uma qualidade intrínseca e intransferível (figura 3).



Figura 3: Denominação de Origem Litoral Norte Gaúcho.

A IG, seja ela IP ou DO, protege a reputação dos produtos, estimula a produção local, preserva o conhecimento tradicional e contribui para o desenvolvimento econômico e social das regiões produtoras.

Após compreender a IG como um instrumento que distingue a origem e qualidade de produtos e serviços, é fundamental analisar como essa ferramenta pode ser aplicada e quais os benefícios que proporciona aos produtores, criadores e sociedade. De forma geral, ao obter o registro de uma IG, os produtores podem agregar valor aos seus produtos, diferenciando-os no mercado e alcançando um público mais exigente e disposto a pagar um preço mais elevado por produtos únicos e de qualidade superior. A IG também contribui para a construção de uma identidade regional, fortalecendo o vínculo entre o produto e o local de origem, o que pode gerar um maior orgulho e envolvimento dos produtores e da comunidade local.

Além disso, a proteção legal conferida pela IG impede a utilização indevida de nomes e reputações, combatendo a concorrência desleal e garantindo a preservação das características distintivas dos produtos. Em suma, a IG é uma poderosa ferramenta para valorizar a produção local, promover o desenvolvimento sustentável e fortalecer a economia regional.

EXEMPLOS DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Agora imagine que você tem um conhecimento que está na sua família há anos e que está ligado à sua ancestralidade indígena. No passado, desde os tempos pré-coloniais, seus ancestrais já fermentavam o suco puro do caju. Esse processo fermentativo ocorria sob condições naturais e durante alguns dias o suco era fermentado espontaneamente, transformando-se em uma substância denominada mocororó. Esse líquido fermentado era então cozido, originando o cauim, uma bebida de grande importância cultural, consumida em celebrações após as vitórias nas batalhas pelo controle dos cajueirais.

Esse suco puro do caju, chamado “cajuína”, tem uma cor amarelo-âmbar, resultante da caramelização natural de seus açúcares. Seu aspecto é límpido e homogêneo, convidando à degustação. Um aroma fresco e frutado de caju, que se confirma no paladar, com uma doçura suave e equilibrada. A acidez e adstringência são leves, conferindo complexidade ao sabor. Sua textura é sutil e refrescante, proporcionando uma sensação agradável ao paladar. Para apreciar todas as suas nuances, a bebida deve ser servida gelada e consumida preferencialmente nos primeiros doze meses após a produção.

O conjunto de conhecimentos e práticas transmitidos pela sua família, aliado às características únicas da região, apresenta um forte potencial para ser reconhecido como Indicação Geográfica do tipo Indicação de Procedência. No entanto, foi fundamental realizar um estudo detalhado para comprovar a relação entre o produto e a origem geográfica, bem como atender aos requisitos legais estabelecidos pelo INPI. Esse foi um exemplo de uma IG já registrada, a “Piauí” relacionada a Cajuína, mostrada na figura 4.



Figura 4: Indicação de Procedência Piauí.

Seu sabor único, resultante da interação de compostos químicos presentes no caju com as proteínas da saliva das pessoas que a consumirem, está diretamente ligada ao terroir piauiense, ou seja, ao conjunto de fatores naturais e humanos que influenciam a produção da fruta. O solo, o clima, as variedades de caju cultivadas e os métodos tradicionais de produção contribuem para a formação desse perfil sensorial único. Essa combinação de características, associada à reputação da bebida e à tradição de produção, justifica a concessão da IP.

A obtenção da IP Piauí para a cajuína traz diversos benefícios para os produtores e para a região. Ao padronizar o processo de fabricação garantindo a qualidade da bebida, a

IP contribui para fortalecer a marca da cajuína piauiense no mercado, tanto interno quanto externo. Além disso, a proteção jurídica oferecida pela IP impede a utilização indevida da denominação “cajuína piauiense” por produtos que não atendam aos seus requisitos.

Com a conquista da IP, a cajuína piauiense ganha maior visibilidade e valor agregado, o que pode impulsionar o desenvolvimento econômico da região, gerando emprego e renda para os produtores e para toda a cadeia produtiva. A proteção da IP também estimula a preservação das tradições culturais associadas à produção da cajuína, contribuindo para a valorização do patrimônio cultural piauiense.

Esse foi um exemplo de uma IP, agora imagine o seguinte cenário:

Há cerca de 30 anos, um grupo de carcinicultores, unidos pela Associação da Costa Negra, decidiu explorar o potencial da região para a criação de camarões. A escolha do litoral cearense não foi por acaso uma vez que as praias da área, com seus sedimentos escuros ricos em nutrientes, proporcionavam um ambiente ideal para o cultivo desse crustáceo. Com o passar dos anos, a produção cresceu exponencialmente, e a qualidade do camarão da Costa Negra logo se destacou. Suas características únicas, como o tamanho avantajado e a textura firme, conquistaram paladares exigentes no Brasil e no exterior. Mas o que torna esse camarão tão especial?

A resposta está na íntima relação entre o camarão e o seu habitat natural. Os sedimentos da Costa Negra, ricos em cálcio e fibras, servem como alimento natural para os camarões, contribuindo para o seu rápido crescimento e desenvolvimento que atinge até 11 centímetros, num período de 70 a 120 dias. Essa alimentação natural confere ao camarão da Costa Negra um sabor e uma textura inigualáveis, além de níveis diferenciados de proteínas. Características únicas que não são encontradas, sob as mesmas condições, em outro lugar.

Essa situação é a qual se enquadra a IG “Costa Negra” com seus Camarões.

Neste caso foi obtido uma DO, uma vez que, além de suas particularidades estarem ligadas ao litoral oeste do Ceará - que se destaca por suas extensas praias de areia escura, as características únicas do camarão se devem aos depósitos sedimentares submersos - que, durante a maré baixa, formam vastas áreas cinzas, conferindo à região um visual singular – e a seu processo de produção - que envolve técnicas e conhecimentos tradicionais, transmitidos de geração em geração, (figura 5).



Figura 5: Denominação de Origem Costa Negra.

O QUE CARACTERIZA UMA BOA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?

Apesar de se mostrar um recurso muito valioso, existem alguns critérios que devem ser considerados para que algo seja realmente classificado como um bom candidato a ser categorizado como IG.

DESVENDANDO A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

A Lei regulamentadora nº 9.279/96 em seu art. 177 - que fala sobre **Indicação de Procedência** - aborda as três condições que determinado produto ou serviço deve atender para se enquadrar na categoria de IP; e a Portaria INPI/PR nº 04/2022, em seu art. 9º parágrafo 4º, elucida tais condições.

A primeira é a classificação como **Centro de Extração**, que é a denominação dada à região específica onde ocorre a retirada direta de recursos naturais, seja da fauna, da flora ou do subsolo, utilizada como matéria prima para o produto ou o produto em si. Essa atividade, conhecida como extrativismo, envolve a coleta de produtos em seu estado bruto, sem que haja grandes processos de industrialização no local. A extração pode ser realizada manualmente, por meio de ferramentas simples, ou por meio de processos mais complexos que envolvem maquinaria pesada, como é o caso da mineração.

A variedade de produtos extraídos pode ser vasta, abrangendo desde recursos vegetais - como a coleta de frutos, a extração de látex da seringueira e a exploração de madeiras nobres - até recursos animais - como a pesca e a caça de animais para consumo ou para a obtenção de produtos como peles e penas. No âmbito mineral, a exploração engloba a extração de metais preciosos - como ouro e prata - de pedras preciosas e de minerais utilizados na indústria, como o ferro e o cobre.

É importante ressaltar que o extrativismo não se limita a atividades tradicionais, como a coleta de frutos na floresta. Processos industriais, como a perfuração de poços de petróleo e a extração de gás natural, também são considerados atividades extrativistas, uma vez que envolvem a retirada de recursos naturais diretamente da natureza, assim podendo ser elegíveis a IP.

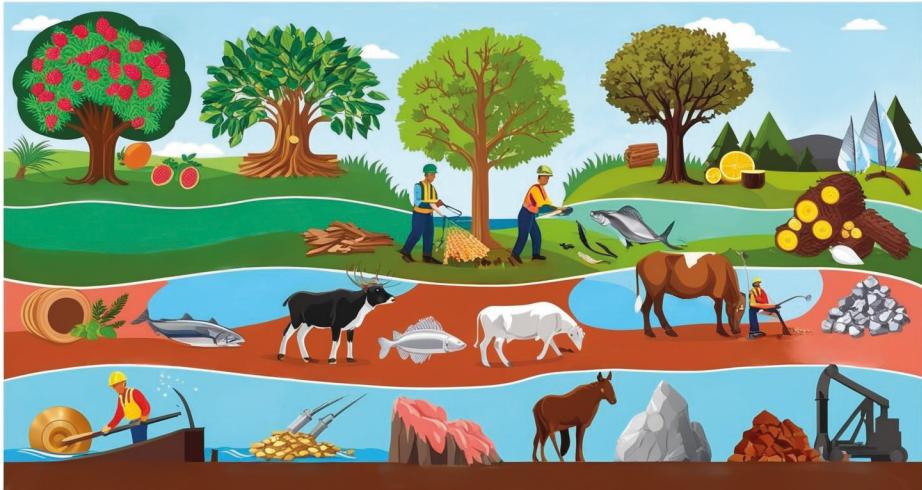


Figura 6: Centros de Extração.

A segunda condição é a designação DO **Centro de produção ou fabricação**, isto é, do local físico onde são realizadas todas as etapas de criação, transformação e/ou montagem de um produto. Essa área pode variar em tamanho- desde pequenas oficinas artesanais até grandes fábricas industriais – e complexidade, com a produção envolvendo desde processos simples - como a confecção manual de um objeto - até processos altamente tecnológicos - como a montagem de equipamentos eletrônicos.

A variedade de produtos que podem ser fabricados é imensa, abrangendo desde bens de consumo, como alimentos, roupas e eletrônicos, até bens de capital, como máquinas e equipamentos industriais. A escolha do processo produtivo a ser utilizado dependerá de diversos fatores, como o tipo de produto a ser fabricado, a quantidade a ser produzida, a tecnologia disponível e as características do mercado.



Figura 7: Centros de Produção ou Fabricação.

A terceira condição é a criação do **Centro de prestação de serviços** que transcende a simples definição de um local físico, ele representa um ponto de referência, um sinônimo do serviço que oferece. Ao contrário dos centros de produção, que são associados a produtos tangíveis, os centros de serviços são identificados pelas atividades que ali ocorrem; nesses locais, a atuação principal não é a transformação de matéria-prima em produtos acabados, mas sim a execução de tarefas que atendem às necessidades dos clientes. Seja na área da saúde, educação, finanças, tecnologia ou qualquer outro setor, os centros de serviços oferecem soluções personalizadas e agregam valor aos seus clientes.

A localização estratégica desses centros é um fator crucial para o seu sucesso, devendo estar em áreas de fácil acesso, com boa infraestrutura e proximidade aos seus clientes. No entanto, com o avanço da tecnologia, a localização física tem se tornado menos relevante, permitindo que muitos serviços sejam prestados de forma remota. Outra característica importante é a especialização, por focar em um determinado tipo de serviço os centros desenvolvem *expertise* e conhecimento aprofundados, permitindo oferecer soluções mais eficientes.



Figura 8: Centros de Prestação de Serviço.

DESVENDANDO A DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

No art. 178 da Lei que regula as IGs, e no art. 9º parágrafo 5 da Portaria INPI/PR nº 04/22, estão as 4 condições para que um determinado produto ou serviço se enquadre como uma **Denominação de Origem**.

Os **Fatores Naturais** são como a assinatura da natureza em cada produto ou serviço. São elementos do meio ambiente influenciando no produto ou serviço, como o solo, com suas diversas composições e propriedades determinando quais tipos de cultivo são mais adequados em determinada região, um solo fértil e rico em nutrientes favorece a agricultura, enquanto um solo arenoso pode ser mais propício para a construção civil. O relevo também desempenha um papel fundamental, regiões montanhosas, por exemplo, podem ser ideais para a geração de energia hidrelétrica, enquanto áreas planas são mais adequadas para a agricultura em grande escala.

O clima exerce uma influência direta sobre a produção agrícola e industrial, regiões com clima quente e úmido são propícias para o cultivo de determinadas frutas e vegetais, enquanto regiões com clima frio podem ser mais adequadas para a produção de lã e outros produtos de origem animal. A flora e a fauna locais também contribuem para a diferenciação dos produtos e serviços, por exemplo a madeira de uma determinada espécie de árvore, pode ter características únicas em termos de resistência e durabilidade, tornando-a ideal para a produção de móveis ou instrumentos musicais.

A água também se mostra um outro fator natural fundamental para a produção, seja para o consumo humano, para a irrigação de culturas ou para a geração de energia e sua disponibilidade e a qualidade influenciam diretamente as qualidades e peculiaridades dos produtos e serviços ali originados.



Imagen 9: Fatores Naturais.

Os Fatores Humanos em contrapartida são como a alma de um produto ou serviço, a marca deixada pela comunidade que o cria, são os conhecimentos, as habilidades, as tradições e a cultura de um povo que se manifestam em cada peça, em cada atendimento, em cada experiência. O saber-fazer local é a essência desse conceito, sendo a soma de conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração, adaptados e aperfeiçoados ao longo do tempo e que resultam em um modo de fazer único e característico de cada região. Essa sabedoria ancestral, muitas vezes transmitida oralmente, é um patrimônio cultural de inestimável valor.

A cultura local exerce uma influência profunda sobre os produtos e serviços, dado que as crenças, os valores, os hábitos e as tradições de uma comunidade moldam a forma como as pessoas trabalham, criam e se relacionam. Essa identidade cultural se reflete nos detalhes, nos materiais utilizados, nos processos de produção e até mesmo na forma como os produtos são apresentados ao consumidor. O modo de fazer único é o resultado da interação entre o homem e o meio ambiente, sua adaptação às condições locais, a utilização de recursos naturais disponíveis e a busca por soluções criativas para os desafios do dia a dia que levam ao desenvolvimento de técnicas e processos produtivos específicos.

A natureza e a cultura se entrelaçam para moldar a singularidade de diversos produtos. O sabor e o aroma do café, por exemplo, são resultado da combinação única de solo, clima e altitude do local onde os grãos são cultivados; da mesma forma, as propriedades de um vinho são determinadas pela variedade da uva, pelo clima da região e pelas técnicas de vinificação, que muitas vezes são transmitidas de geração em geração. A qualidade das peles de animais, por sua vez, é influenciada pelo clima e pela alimentação, enquanto as pedras preciosas revelam as condições geológicas específicas em que se formaram. Em todos esses casos, os fatores naturais e humanos se entrelaçam, dando origem a produtos com características e qualidades apreciadas por toda a localidade, além de reconhecimento externo.



Figura 10: Fatores Humanos.

O que nos leva às **Qualidades** que são as partes intrínsecas e quantificáveis de um produto ou serviço que o tornam apto a atender às necessidades e expectativas dos consumidores. São atributos que podem ser medidos, comparados e avaliados, e que, em conjunto, definem o nível de excelência de uma oferta.

No âmbito técnico, as qualidades são manifestadas por meio de propriedades físicas, químicas, funcionais e estéticas que podem ser comprovadas por testes e análises específicas. Por exemplo, a durabilidade de um eletrodoméstico, a eficiência energética de um veículo, a precisão de um instrumento de medida e a beleza de um *design* são todas qualidades que podem ser mensuradas e comparadas.

A cadeia de produção ou de prestação de serviços também possui aspectos que influenciam diretamente na qualidade do produto final. A eficiência dos processos, a qualificação dos colaboradores, a utilização de tecnologias avançadas e a gestão da qualidade são exemplos de atributos que contribuem para a melhoria contínua e para a entrega de produtos e serviços de alta qualidade. Artigos com altos predicados tendem a gerar maior satisfação dos clientes, fortalecer a reputação da marca, aumentar a fidelização e, consequentemente, impulsionar o crescimento dos negócios. Além disso, a busca pela excelência em qualidade estimula a inovação e a diferenciação competitiva, permitindo que as empresas se destaquem no mercado.

Características são os traços distintivos e inerentes a um produto ou serviço, que o individualizam e o diferenciam dos demais; são os atributos que compõem a identidade de uma oferta, definindo suas qualidades, funcionalidades e propriedades. No âmbito físico, as características se manifestam por meio de elementos tangíveis, como dimensões, peso, cor, textura, material e acabamento. Por exemplo, um *smartphone* pode ser caracterizado por seu tamanho compacto, tela de alta resolução, câmera de alta qualidade e *design* elegante.

Do ponto de vista particular e típico, as características se referem aos atributos que são exclusivos de um produto ou serviço, conferindo-lhe um caráter único e diferenciador. Um perfume, por exemplo, pode ser caracterizado por sua fragrância amadeirada, notas cítricas e longa duração. Os processos de produção e prestação de serviços também exercem um papel fundamental na definição das características de um produto ou serviço, o modo como um produto é extraído, produzido ou fabricado pode influenciar em suas propriedades. Por exemplo, um café orgânico cultivado em uma região específica pode ter um sabor e aroma únicos, resultantes dos métodos de cultivo utilizados, da mesma forma, a forma como um serviço é prestado pode impactar na experiência do cliente e na percepção de valor.

As características de um produto ou serviço desempenham um papel crucial na formação da percepção do cliente e na tomada de decisão de compra. Ao conhecer as características de um produto, o consumidor pode avaliar se ele atende às suas necessidades e expectativas, além disso, as características podem ser utilizadas como ferramentas de *marketing* para diferenciar um produto ou serviço da concorrência e construir uma identidade de marca forte.

Então, de modo geral, enquanto as **qualidades** de um produto ou serviço são atributos mensuráveis e comparáveis que indicam seu desempenho e eficácia, as **características** são os traços distintivos que o individualizam e o diferenciam da concorrência, contribuindo para a experiência do usuário.

Portanto, a Boa Indicação Geográfica apresenta condições distintas para IP e DO (figura 11).



Figura 11: Condições da IP e da DO.

Essas diferentes condições ajudam a individualizar as duas IG. A **Indicação de Procedência** associa um produto a um local de origem, seja ele extraído, produzido ou fabricado ali. Para ser reconhecida como IP, o produto deve ter características que o vincule a essa região, como qualidade ou reputação. Por exemplo, o queijo Minas, associado ao estado de Minas Gerais.

A **Denominação de Origem** é mais restritiva. Para um produto ter DO, suas características únicas devem ser diretamente ligadas ao meio geográfico onde é produzido. Fatores como solo, clima, processos tradicionais e conhecimento local devem influenciar significativamente suas qualidades. O *champagne*, por exemplo, só pode ser produzido em uma região específica da França e seguir métodos tradicionais.

Desta forma, a IG serve para proteger o nome de um lugar associado a produtos ou serviços com características únicas. Seja através da IP ou da DO, a IG garante que produtos com essas características só podem ser chamados por esse nome quando produzidos naquela região. Embora cada uma tenha seus próprios requisitos, ambas têm o mesmo objetivo: defender a reputação e o valor desses produtos, sem que haja uma hierarquia entre elas.

Não apenas garantem a autenticidade e a qualidade dos produtos, mas também promovem o desenvolvimento local, preservam o patrimônio cultural e fortalecem a identidade das comunidades produtoras. A complexidade desse tema exige uma análise integrada que considere a interação entre esses diferentes aspectos, permitindo uma compreensão mais profunda e abrangente.

Além disso, as IGs desempenham um papel crucial no desenvolvimento sustentável, incentivando práticas de produção mais limpas e valorizando a agricultura familiar. Ao fortalecer as economias locais e reduzir as desigualdades regionais, elas contribuem para um desenvolvimento mais equilibrado e justo, a valorização de produtos com origem geográfica específica promove a conservação do meio ambiente e a preservação de saberes tradicionais, contribuindo para a construção de um futuro mais sustentável.

O QUE NÃO É INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?

A Indicação Geográfica é um instrumento legal que protege o nome de um lugar específico, associando-o a produtos ou serviços que possuem características únicas devido à sua origem geográfica. O foco da IG é justamente o **nome geográfico**, que serve como um selo de qualidade e autenticidade, diferenciando esses produtos no mercado.

Porém não se pode confundir IG com **marcas de produto ou serviço**, que são identificadores únicos que distinguem produtos ou serviços de empresas diferentes. A marca é como um sobrenome que acompanha um produto, indicando sua origem e garantindo que os consumidores possam reconhecê-lo e associá-lo a uma determinada marca. Essa distinção é essencial no mercado, pois permite que os consumidores façam escolhas informadas e estabeleçam relações de fidelidade com as marcas que mais lhes agradam. Além disso, a marca protege o investimento e a reputação das empresas, evitando que outras usem indevidamente seu nome ou logo. A flexibilidade da marca é grande, podendo ser representada por palavras, desenhos, símbolos, cores ou até mesmo sons, desde que seja capaz de diferenciar um produto ou serviço de outro.

Outra confusão pode ocorrer entre IG e **Marca de certificação** que funciona como um selo de qualidade que garante que um produto ou serviço atende a determinados padrões e requisitos técnicos. Ao contrário das marcas tradicionais que identificam a origem de um produto, a marca de certificação comprova que aquele item foi submetido a testes e avaliações rigorosas e está em conformidade com normas específicas de qualidade, segurança, sustentabilidade ou outras características relevantes. Essa marca é concedida por órgãos independentes e especializados, que possuem a autoridade para verificar e atestar a conformidade dos produtos. Ao exibir uma marca de certificação, as empresas demonstram aos consumidores que seus produtos são confiáveis e seguros, o que pode gerar maior credibilidade e preferência por parte do público.

Outra modalidade de marca que não se enquadra a IGs, são as **Marcas Coletivas** que são sinais distintivos utilizados para identificar produtos ou serviços provenientes de membros de uma determinada organização ou grupo. Essa entidade pode ser uma associação, cooperativa, sindicato, consórcio, federação, confederação ou outra forma de agrupamento. Ao utilizar a marca coletiva, os produtos ou serviços são associados a um grupo de empresas ou produtores que compartilham características comuns, como um padrão de qualidade, uma origem regional ou um processo de produção específico.

A principal função da marca coletiva é indicar a origem empresarial coletiva dos produtos ou serviços. Ou seja, ela demonstra que aqueles produtos não são provenientes de uma única empresa, mas sim de um conjunto de empresas que fazem parte de uma determinada associação ou cooperativa. Isso confere maior credibilidade e confiança aos consumidores, que podem associar a marca a um conjunto de valores e princípios compartilhados pelos membros daquela entidade.

É importante destacar que a marca coletiva não indica a origem geográfica dos produtos. Ao contrário das IGs, que associam um produto a um determinado local, a marca coletiva vincula o produto a um grupo de empresas, independentemente de onde elas estejam localizadas. Ainda assim, a marca coletiva pode ser utilizada em conjunto com outras indicações, como a Indicação de Procedência, para oferecer aos consumidores uma informação mais completa sobre os produtos.

Saindo um pouco de marcas, outra categoria que é bastante confundida com IGs são os **Selos** que se mostram como um sinal distintivo aplicado a atos ou objetos com o objetivo de autenticá-los, garantir sua inviolabilidade ou marcar uma propriedade. Ele funciona como uma espécie de assinatura visual, conferindo credibilidade e segurança aos produtos ou documentos a que está associado, a utilização de selos é comum em diversos setores, como o industrial, o comercial e o público.

Uma menção especial para o **selo governamental** que por sua vez, possui características e finalidades específicas, uma vez que ele é regulamentado por leis e normas próprias, que definem os requisitos para sua criação e utilização. Eles são emitidos por órgãos públicos e servem para autenticar documentos oficiais, como certidões, contratos e licenças; além disso, eles podem ser utilizados para identificar produtos que atendem a determinados padrões de qualidade ou segurança, como os selos de aprovação da Anvisa para medicamentos.

Sua principal função é garantir a segurança e a confiabilidade das informações e dos produtos, ao fazer a utilização desse selo, o órgão público atesta a autenticidade e a validade de um documento ou a qualidade de um produto, conferindo maior credibilidade e segurança aos cidadãos e às empresas.

	Marca de produto ou serviço
	Marca de Certificação
	Marca Coletiva
	Selo Governamental

Tabela 1: Exemplos de diferentes sinais que podem ser confundidos com a IG.

SELOS BRASILEIROS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

A Portaria INPI/PR nº 046/2021 foi um marco importante para a valorização e proteção de produtos brasileiros com origem geográfica específica, pois essa normativa institui os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas, oferecendo um rótulo gratuito para aqueles produtos que já possuem registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Os selos têm como principal objetivo identificar e promover as Indicações Geográficas registradas no INPI, contribuindo para a valorização dos produtos e serviços dessas regiões. Ao utilizar o selo, o produtor ou prestador de serviço demonstra a qualidade e a autenticidade de seus produtos, que possuem características específicas ligadas ao local de origem. O uso dos selos é facultativo e gratuito para os detentores de Indicações Geográficas registradas no INPI. Além dos produtores e prestadores de serviços, as entidades coletivas que solicitaram o registro e o próprio INPI podem utilizar os selos para fins promocionais e de divulgação.

Para utilizar o selo, o produtor ou prestador de serviço deve estar estabelecido na área delimitada da Indicação Geográfica e cumprir as especificações técnicas e os controles estabelecidos para aquele produto ou serviço. Além disso, o uso do selo deve seguir as orientações do Manual de Identidade Visual do INPI, e não dispensa o produtor ou prestador de serviço de cumprir as demais obrigações legais relacionadas à produção e comercialização de seus produtos ou serviços.



**Denominação de Origem
(IG) Indicações Geográficas
Brasil
Cor Verde**

Figura 12: Selo Brasileiro de Indicação Geográfica - Denominação de Origem.



**Indicação de Procedência
(IG) Indicações Geográficas
Brasil
Cor Azul**

Figura 13: Selo Brasileiro de Indicação Geográfica - Indicação de Procedência.

Entretanto, apesar de ser instituído selos as IGs é crucial ressaltar que elas não são marcas, embora muitas vezes possam ser representadas por um logotipo ou desenho. A IG tem como objetivo indicar a origem geográfica de um produto, enquanto a marca serve para distinguir produtos ou serviços de empresas diferentes; ambas as ferramentas possuem funções distintas e complementares.

A marca está associada à identidade de uma empresa e garante a exclusividade de um produto no mercado, enquanto a IG destaca a origem geográfica e as características únicas de um produto, agregando valor e diferenciando-o de outros similares.

EU POSSO PEDIR O REGISTRO DE UMA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?

Agora que você já sabe o que é uma IG, seus benefícios, aquilo que não se encaixa e todas suas características está na hora de entender como solicitar o registro para a sua IG. O art. 8º da Portaria INPI no 4/22, fala que quando se registra uma Indicação Geográfica, não se está criando um novo direito, mas sim reconhecendo um direito que já existe, ou seja, o INPI está atestando que um determinado produto ou serviço possui características únicas e especiais devido à sua origem geográfica, e que isso já era conhecido e reconhecido pelos consumidores.

Isso é um fato muito importante pois ao se solicitar registro de IG, terá que comprovar que aquele produto ou serviço é de fato conhecido e reconhecido por aqueles que consomem. Conforme estabelecido no art. 14 da Portaria INPI nº 4/22, a solicitação de registro de uma Indicação Geográfica no território brasileiro pode ser realizada por um **Substituto Processual** (entidade representativa da comunidade produtora), por um **Único Produtor ou Prestador de Serviço** atuante na área geográfica delimitada, ou ainda por um requerente estrangeiro detentor de uma Indicação Geográfica já reconhecida em seu país de origem.

O **substituto processual** é uma entidade que representa legalmente um grupo de produtores ou prestadores de serviços que se beneficiam de uma determinada Indicação Geográfica, essa entidade atua como um intermediário entre o grupo de produtores e o INPI, sua função é defender os interesses desse grupo, garantindo que todos os requisitos legais para o registro da IG sejam cumpridos. Além disso, acompanha de perto todas as etapas do processo de registro junto ao INPI, desde a apresentação da solicitação inicial até a concessão final do registro. Após a concessão, ele é responsável por garantir que a IG seja utilizada de forma correta por todos os beneficiários, assegurando que as normas e padrões de qualidade estabelecidos sejam cumpridos.

Podem ser substitutos legais as associações, sindicatos e qualquer outra entidade que possa atuar como tal pela lei.

2. REQUERENTE DO REGISTRO

Nome ou razão social:	Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado do Tocantins - AREJA
------------------------------	--

Figura 14: Exemplo de Substituto processual por Associação.

Mas também há regras sobre quem pode atuar como esse representante. Em primeiro lugar, **o substituto processual deve estar estabelecido no território demarcado da Indicação Geográfica**. Isso significa que a entidade precisa ter sede ou atuação direta na região geográfica onde o produto ou serviço é produzido e possui as características únicas que justificam a proteção.

Além disso, o substituto processual deve ser representativo da coletividade legitimada a requerer o registro da IG. Isso quer dizer que a entidade precisa ter como objetivo principal

representar os interesses dos produtores e prestadores de serviços que participam da cadeia produtiva do bem ou serviço protegido pela IG e essa representatividade deve estar expressa no estatuto ou outro instrumento jurídico que rege a entidade.

Outro requisito importante segundo a instrução normativa Nº 095/2018 é que o quadro social da entidade seja formado, total ou predominantemente, por participantes da cadeia produtiva, ou seja, **a maioria dos membros da entidade deve estar diretamente envolvida na produção ou comercialização do produto ou serviço protegido pela IG**. Essa exigência garante que os interesses daqueles que serão diretamente beneficiados pela proteção da IG sejam devidamente representados.



Figura 15: Formação de um Quadro Social.

Geralmente o registro de IG é feito por uma entidade representativa da coletividade, porém um Único produtor ou Prestador de Serviço em determinada região que tenha legitimidade para utilizar a IG, pode requerer o registro. Essa situação especial é contemplada no parágrafo 3º do art. 14 da Portaria INPI Nº 4/22.

É importante ressaltar que essa possibilidade é uma exceção e está condicionada à existência de apenas um agente econômico na região com legitimidade para utilizar a IG. **Caso surjam novos produtores ou prestadores de serviços que atendam aos requisitos para utilizar a IG**, ou seja, que estejam estabelecidos na área delimitada, cumpram o caderno de especificações técnicas e se submetam ao controle definido, **será necessário constituir uma entidade representativa para dar continuidade à proteção da IG**.

O motivo disso é que a constituição de uma entidade representativa garante que os interesses de todos os produtores e prestadores de serviços sejam devidamente representados e que a IG seja utilizada de forma equitativa por todos os membros da comunidade. **Além disso, a existência de uma entidade facilita a gestão da IG e a defesa dos direitos dos produtores**.

SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

A documentação necessária para o pedido de registro varia de acordo com alguns fatores, como a espécie de IG (Indicação de Procedência - IP ou Denominação de Origem - DO), a natureza jurídica do requerente (entidade coletiva ou produtor individual) e a nacionalidade do requerente. Em linhas gerais, o pedido de registro de uma IG deve ser feito para uma única espécie, ou seja, o requerente deve optar por registrar a IG como Indicação de Procedência ou Denominação de Origem e a documentação exigida para cada uma dessas espécies pode variar, assim como a documentação exigida para entidades coletivas e produtores individuais.

A nacionalidade do requerente também influencia a documentação a ser apresentada, requerentes estrangeiros podem precisar apresentar documentos adicionais ou traduções de documentos originais, especialmente se não houver acordos de reciprocidade entre o Brasil e o país de origem do requerente. A reciprocidade, nesse contexto, significa que ambos os países oferecem tratamento igualitário aos seus cidadãos e empresas em relação aos direitos de propriedade intelectual. É importante ressaltar que toda a documentação apresentada ao INPI deve estar em língua portuguesa e ser legível, os documentos em língua estrangeira devem ser acompanhados de traduções simples, realizadas por tradutor juramentado.

Conforme a legislação brasileira, especificamente a Portaria INPI/PR nº 4/22, o **pedido de registro de uma Indicação Geográfica por um requerente nacional deve ser acompanhado dos seguintes documentos:**



Documentos para o pedido de registro de uma IG

- Requerimento de IG
- Procuração
- Representação da IG
- Caderno de especificações técnicas
- Comprovante de pagamento da retribuição correspondente
- Instrumento que delimitada a área geográfica
- Declaração de Estabelecimento da área delimitada¹
- Comprovação da legitimidade do requerente²
- Comprovação de influência do meio geográfico - DO³
- Comprovante de reconhecimento de nome geográfico - IP⁴

Figura 16: Documentos para registro de IG.

1: A Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada é utilizada quando o requerente é uma entidade coletiva, como uma associação de produtores.

Formulário Modelo II

Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada

(Alínea f, inciso V, do art.16 da Portaria nº 04, de 12 de janeiro de 2022, do INPI)

Nome Completo: []

Identidade: []

CPF: []

Estado Civil: []

Nacionalidade: []

Naturalidade [UF]: []

Profissão: []

Residência/Domicílio: []

[]

Entidade Requerente do Registro: []

[]

Inscrição

- Municipal
- Estadual
- Federal

Número da Inscrição:

CNPJ: []

Sede: []

[]

DECLARO, sob as penas da lei e para os fins do reconhecimento da Indicação

Geográfica []

, sob a espécie [], que os [],

qualificados nas páginas de 1 a [], por mim rubricadas, estão estabelecidos na área
delimitada e exercendo a atividade econômica cujo produto ou serviço será distinguido
pela Indicação Geográfica em questão, nos termos da Portaria nº 04, de 12 de janeiro de
2022, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

, de de

Rubrica do declarante: _____

Folha ____ / ____

Razão Social/Nome do produtor individual:	
Inscrição () municipal () estadual () federal n.º	
CNPJ/CPF nº	
Sede/Endereço:	
Estabelecida em:	
Representada por:	
CPF:	Estado Civil () casado () solteiro () outro:
Nacionalidade:	Natural de:
Residente e domiciliado:	

Razão Social/Nome do produtor individual:	
Inscrição () municipal () estadual () federal n.º	
CNPJ/CPF nº	
Sede/Endereço:	
Estabelecida em:	
Representada por:	
CPF:	Estado Civil () casado () solteiro () outro:
Nacionalidade:	Natural de:
Residente e domiciliado:	

Razão Social/Nome do produtor individual:	
Inscrição () municipal () estadual () federal n.º	
CNPJ/CPF nº	
Sede/Endereço:	
Estabelecida em:	
Representada por:	
CPF:	Estado Civil () casado () solteiro () outro:
Nacionalidade:	Natural de:
Residente e domiciliado:	

Figura 17: Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada.

2: Para atestar a legitimidade do requerente também é necessário apresentar algumas documentações, que confirmem e validem que quem está fazendo o pedido preenche todos os requisitos.



Documentos para a comprovação da validade do requerente

- Estatuto Social¹
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do estatuto
- Ata registrada da posse da atual diretoria
- Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas acompanhada de lista de presença
- Cópia de identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual
- Declaração de que os produtos ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada

Figura 18: Legitimidade do Requerente.

O Estatuto Social é o documento que define as regras de funcionamento de uma organização coletiva, ele deve estar sempre atualizado e oficialmente registrado nos órgãos responsáveis (como o cartório de registro civil).

Estatuto deve prever:

REPRESENTAÇÃO DOS PRODUTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O estatuto deve assegurar a participação ativa dos produtores e prestadores de serviços na gestão da IG.

RELAÇÃO DIRETA COM A CADEIA DO PRODUTO OU SERVIÇO DA IG

O estatuto deve conectar a organização a todas as etapas da cadeia produtiva da IG.

POSSIBILIDADE DE DEPOSITAR O PEDIDO DE REGISTRO DA IG

O estatuto deve autorizar a entidade a solicitar o registro da IG.

OBJETIVO DE GERIR A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

A gestão da IG visa garantir o uso correto, a qualidade, a promoção e a proteção da marca.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DE ATUAÇÃO

O estatuto deve delimitar a área geográfica da IG, correspondente à sua região de origem.

Figura 19: Estatuto Social.

3: A **comprovação** da influência do meio geográfico **para DO**, é um ponto específico e mais difícil de se provar. Por ter que atestar que as características naturais e humanas de fato, afetam o produto ou serviço é necessário preencher alguns critérios como a descrição ser feita de maneira direta, por meio de apresentação de documentos que demonstrem essa relação entre o produto e o meio geográfico, **estudos científicos, análises laboratoriais, relatos históricos e até mesmo depoimentos de produtores podem ser utilizados como provas.**

4: No caso de IP para comprovar que certo serviço ou produto ficou conhecido por ser de determinada região, deve-se apresentar documentos de diferentes fontes e diferentes autores. As fontes de pesquisa são diversas, incluindo **obras literárias, artísticas e científicas, publicações em geral (jornais, revistas, sites), programas de rádio e televisão, e fontes como fotografias e anúncios**. A análise crítica e contextualizada dessas fontes é fundamental para reconhecer e aprovar o pedido.



Trabalho da Emater pela conquista do selo de Indicação Geográfica do açafrão de Mara Rosa é destaque no Jornal O Popular

The image shows two pages from the newspaper 'O Popular'. The left page features a large photo of saffron threads and a bowl of saffron powder. The right page features a photo of Mara Rosa holding a bowl of saffron. Both pages have headlines related to the conquering of the Geographical Indication (IG) for Mara Rosa saffron.



Figura 20: Matéria de jornal sobre o produto de IG.

Já a Declaração de Único Produtor/Prestador de Serviço (modelo III) é utilizada quando o requerente é o único responsável pela produção ou prestação do serviço na área delimitada, existem modelos específicos para pessoas físicas e jurídicas. Todos os documentos, exceto o Requerimento de IG e a imagem da representação da IG (que deve ser em formato JPG), devem ser anexados à plataforma em formato PDF. É importante seguir as orientações do **Guia do Peticionamento Eletrônico – Sistema e-IG** para garantir que todos os documentos sejam enviados corretamente.

UM REGISTRO IMPORTANTE: CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

É um documento essencial para o registro de uma Indicação Geográfica (IG), detalhando as características únicas de um produto ou serviço. Ele descreve minuciosamente as propriedades, os métodos de produção, os requisitos de qualidade e as condições geográficas que conferem ao produto ou serviço sua identidade. Ao seguir rigorosamente as especificações do caderno, os produtores garantem a manutenção da qualidade e das características que justificam a proteção da IG.

No caso de serviços, o caderno também deve descrever a forma de prestação, suas particularidades, a técnica empregada e as influências do meio geográfico, tanto naturais quanto humanas, que conferem ao serviço suas características únicas, demonstrando a ligação intrínseca com um determinado local.

Esse documento desempenha um papel crucial na proteção e promoção de uma IG, ele estabelece um conjunto de normas e critérios que garantem a qualidade, autenticidade e reputação dos produtos ou serviços associados àquela denominação geográfica. Além de servir como um guia para os produtores e prestadores de serviço, o caderno também funciona como um instrumento de gestão, auxiliando no controle da qualidade e na manutenção das características únicas da IG. Ao divulgar as informações contidas no caderno, é possível informar consumidores sobre os atributos especiais do produto ou serviço, contribuindo para o fortalecimento da marca e o aumento da sua valorização no mercado.

Não é necessário detalhar as leis e normas que se aplicam à produção e comercialização do produto ou serviço, como as leis sanitária, ambiental e trabalhista, além de que a documentação histórica que comprova o uso do nome geográfico ou o vínculo do produto com o meio geográfico também deve ser apresentada separadamente.

O que realmente deve constar, no mínimo, no caderno de especificações:

I) Nome Geográfico: é ele que vincula o produto ou serviço a um local específico, conferindo-lhe características únicas e diferenciadas, deve ser autêntico, refletir a história, cultura e percepção dos consumidores sobre o produto, além de evocar imagens e sensações do local de origem para criar uma conexão emocional. A distinção é crucial para evitar confusões, garantir a fácil identificação da IG e a memorabilidade facilita a associação do nome com o produto, aumentando sua visibilidade e reconhecimento no mercado.

II) Descrição do produto ou serviço objeto da IG: deve destacar suas características únicas e atributos ligados à sua origem geográfica, como clima, solo, técnicas de produção e ingredientes. É crucial evidenciar o que o torna especial e reconhecível, justificando a proteção da IG e diferenciando-o de outros produtos no mercado.

III) Delimitação da área geográfica: tem que descrever com precisão o local de produção do produto ou serviço, utilizando o instrumento oficial do pedido de registro como base, embora possa ser mais concisa no caderno. Essa delimitação é crucial para identificar a origem específica do produto, garantir a proteção da IG e assegurar que apenas produtos da área delimitada possam usar a denominação.

IV) Descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, para pedidos de registro de Indicação de Procedência (IP): precisa detalhar minuciosamente cada etapa, desde a matéria-prima até o produto final. Embora possa ser concisa nas etapas comuns a outros produtos, a descrição deve ser extremamente detalhada naquelas que conferem características únicas ao produto vinculado à região geográfica específica. É nesses processos particulares, muitas vezes tradicionais e ancestrais, que reside a essência da IP, tornando o produto inconfundível e associado intrinsecamente à sua origem.

V) Descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação, para pedidos de registro de Denominação de Origem (DO): a descrição do produto ou serviço deve detalhar minuciosamente suas características únicas e como estas são resultado direto do meio geográfico. É crucial descrever como os fatores naturais e humanos da região, como clima, solo, técnicas tradicionais e o saber-fazer local, influenciam as qualidades do produto final. O processo de produção deve ser detalhado, com foco nas etapas de maior influência do meio geográfico, demonstrando a relação indissociável entre o produto e sua origem.

VI) Descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da IG, bem como sobre o produto ou serviço: esse tópico é para garantir que o produto ou serviço continue atendendo aos requisitos para usar a denominação. Esse mecanismo verifica se os produtores estão na área geográfica delimitada e se o produto/serviço cumpre as especificações técnicas, podendo ser realizado por autocontrole, controle interno ou externo.

A participação do substituto processual é importante, mas não obrigatória, e a colaboração de instituições técnicas e outras partes interessadas é recomendada, o controle deve ser realizado de forma periódica e abranger todas as etapas do processo produtivo que conferem ao produto suas características distintivas. A frequência e os métodos de avaliação devem ser definidos no caderno de especificações técnicas, garantindo a eficiência e a transparência do processo.

VII) Condições e proibições de uso da IG: produtores e prestadores de serviço estabelecidos na área geográfica delimitada podem usar a IG desde que cumpram as exigências do caderno de especificações técnicas e se submetam ao mecanismo de controle. Além das condições legais, a coletividade de produtores pode estabelecer outras condições específicas, como o tamanho e a forma de uso do sinal distintivo. O não cumprimento das condições, tanto as legais quanto as estabelecidas pela coletividade, pode resultar na proibição do uso da IG.

VIII) Eventuais sanções aplicáveis: podem incluir advertências, multas e suspensão temporária do direito de uso da denominação. Essas sanções, definidas no caderno de especificações técnicas e outras estabelecidas pela coletividade de produtores, visam proteger a IG, sua qualidade e reputação, e devem ser proporcionais às infrações cometidas.

Ademais o requerente da IG deve ficar atento a todos esses pontos, e demais pormenores referentes a documentação para registro da IG, visto que são muitos detalhes para o pedido e isso exige atenção especial. Além do requerimento e do caderno de especificações técnicas, que detalha as características do produto e a relação com o meio geográfico, é necessário comprovar a legitimidade do requerente, pagar as taxas e apresentar documentos que evidenciem a notoriedade do nome geográfico (no caso de IP) ou a influência do meio nas qualidades do produto (no caso de DO). A delimitação da área geográfica também deve ser devidamente comprovada.

COMO ESCOLHER NOME E REPRESENTAÇÃO DE UMA IG?

O conceito de nome geográfico e a previsão de proteção ao gentílico encontram-se no §3º do art. 9º da Portaria INPI N° 4/22:

[...] **Nome geográfico ou seu gentílico**, que poderá vir acompanhado de nome do produto ou do serviço, é o nome usado comumente para se referir a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície terrestre.

Ou seja, um nome geográfico é um termo específico usado para identificar um lugar ou uma característica da superfície terrestre, ele pode se referir a uma cidade como Rio de Janeiro, a uma montanha como o Everest, a um rio como o Amazonas ou a uma região como a Amazônia. Além de lugares habitados, os nomes geográficos também são atribuídos a recursos naturais, construções humanas e locais com significado cultural, a escolha de um nome geográfico geralmente reflete a história, a cultura e as características físicas do lugar.

São Sebastião do Rio de Janeiro	Designação oficial instituída por lei para se referir ao município do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro	Designação tradicional (histórica) do município de São Sebastião do Rio de Janeiro.
Rio	Designação habitual e costumeira para se referir ao município do Rio de Janeiro.
Carioca	Gentílico oficial do município do Rio de Janeiro.
Rio de Março	Nome inventado (não existente) para se referir ao município do Rio de Janeiro, portanto, irregistrável como IG.

Tabela 2: Exemplos hipotéticos de nomes geográficos e gentílicos e suas designações.

Pode incluir siglas, desde que sejam utilizadas de forma adequada. É permitido o uso de siglas oficiais de estados para diferenciar produtos com o mesmo nome geográfico, mas em estados diferentes. Por exemplo, “Queijo Minas” de Minas Gerais pode ser diferenciado de um “Queijo Minas” de outro estado usando a sigla do estado. Além disso, siglas que são tradicionalmente usadas para identificar uma localidade também podem ser incluídas no registro da IG, no entanto, é importante ressaltar que **não é permitido usar a sigla junto com o nome completo da localidade**. Por exemplo, “BH - Belo Horizonte” não seria permitido.

Muito importante ter em mente que a proteção da IG recaia sobre o nome geográfico, dessa forma, o nome do serviço ou produto não será protegido com direitos de exclusividade, ainda que acompanhe o nome geográfico. Porém, quando se observa tratando de registros que já foram concedidos, é possível a alteração da IG para inserção do nome do produto

ou serviço junto ao nome geográfico ou seu gentílico.

Para que um produto ou serviço seja registrado como Indicação de Procedência (IP), é fundamental demonstrar que o nome geográfico associado a ele é amplamente reconhecido como o local de origem desse produto ou serviço. Essa notoriedade pode ser construída ao longo dos anos, através da tradição, da qualidade reconhecida ou de alguma característica única do produto vinculado àquela região.

Em muitos casos, a área geográfica onde um produto é produzido pode ser maior ou menor do que o nome geográfico mais conhecido, por exemplo, um queijo pode ser produzido em diversas cidades de uma mesma região, mas ser mais conhecido por uma cidade em particular. Nessa situação, o requerente tem certa flexibilidade para escolher o nome que melhor representa a origem do produto.

É crucial ressaltar que a escolha do nome a ser protegido sempre dependerá da devida comprovação documental. O solicitante deverá apresentar provas que demonstrem a ligação entre o produto ou serviço e a região geográfica indicada, bem como a notoriedade do nome escolhido. Essas provas podem incluir estudos de mercado, pesquisas de opinião, registros históricos, entre outros.

Diferentemente da IP, que exige a comprovação da notoriedade do nome geográfico, a Denominação de Origem (DO) exige a comprovação da influência direta do meio geográfico nas qualidades do produto. Isso significa que o solo, o clima, a água, a biodiversidade e até mesmo os conhecimentos tradicionais dos produtores locais devem contribuir de forma decisiva para as características distintivas do produto.

Além disso, o nome geográfico escolhido para a DO deve estar claramente relacionado ao produto ou serviço que se busca proteger. Os limites da área geográfica de uma DO não precisam coincidir com os limites administrativos de um município, estado ou país. A delimitação da área deve ser feita de forma a englobar todas as regiões onde as condições geográficas e humanas contribuem para as características distintivas do produto. Assim, é possível que uma DO abranja parte de um município, vários municípios ou até mesmo regiões que cruzam fronteiras políticas.

Porém a proteção conferida pelo registro de uma Indicação Geográfica não se limita apenas ao nome geográfico em si, ela se estende a diversas formas de representação visual desse nome, que podem incluir elementos gráficos, figurativos e até mesmo mapas. O nome geográfico pode ser acompanhado de imagens, desenhos ou outros elementos visuais que remetam à origem do produto ou serviço, como paisagens, símbolos locais ou elementos típicos da região.

O requerente possui certa liberdade para criar essas representações, desde que elas estejam relacionadas ao nome geográfico e ao produto ou serviço em questão e o objetivo dessas ilustrações é fortalecer a identidade visual da IG e facilitar a sua identificação pelos consumidores. Para que a representação geográfica seja eficaz, ela precisa ser clara e fácil de entender, permitindo que o consumidor identifique visualmente a origem do produto. A imagem escolhida deve ser representativa da região e evocar as características que tornam

o produto único.



Figura 21: Exemplo de representação gráfica de uma IG

Nesse caso o nome geográfico protegido é “Região de Corupá” e seu produto é banana. A forma como isso foi retratado no selo, condiz tanto com as especificações exigidas, quanto a ligação que essa IG tem com sua região.



Figura 22: Representação gráfica/figurativa da IP “Região de Salinas”.

Com a presença do nome geográfico associado a elementos figurativos, entre os quais uma referência à matéria-prima (cana-de-açúcar) do produto da IG (aguardente de cana), a representação visual se torna ainda mais rica e informativa. A imagem de uma plantação de cana-de-açúcar, por exemplo, estabelece uma conexão direta entre o produto e o seu local de origem, reforçando a ideia de que as características únicas da bebida são resultado das condições geográficas e do processo produtivo tradicional da região.

Ao pensar na representação visual de uma Indicação Geográfica é comum que se imagine desenhos complexos e inovadores, no entanto, a simplicidade e a clareza também podem ser muito eficazes. Pode ser desde a representação gráfica se limitando a uma estilização do próprio nome geográfico, com a tipografia, as cores e os elementos visuais utilizados para compor essa representação são escolhidos de forma a transmitir a identidade da região e do produto. Ou até mesmo a representação geográfica se baseando na reprodução de um mapa, nesse exemplo, o mapa serve para delimitar a área geográfica de origem do produto e, ao mesmo tempo, reforçar a ligação entre o produto e o seu território. A associação do mapa ao nome geográfico cria uma imagem visualmente

impactante e fácil de memorizar.

A escolha do nome geográfico para uma IG combina criatividade e conhecimento profundo do produto e da região. É crucial considerar a notoriedade do nome, sua relação com o produto, a viabilidade de usar siglas e a necessidade de documentação comprobatória. A criação de um nome memorável e atraente exige criatividade, mas esta deve refletir a história, a cultura e as características únicas do local de origem, garantindo autenticidade e representação fiel do produto.

Além disso, a escolha do nome deve ser estratégica, analisando a concorrência, a legislação vigente e as possibilidades de proteção da marca. Siglas podem ser utilizadas para diferenciar produtos com o mesmo nome em regiões diferentes, mas é preciso ter cuidado para não gerar confusão. O que será protegido pela IG será o nome geográfico, por isso, é fundamental que ele seja claro e objetivo, evitando nomes genéricos ou que possam ser facilmente confundidos com outros produtos.

A comprovação documental é um dos pilares do registro de uma IG, é necessário apresentar provas que demonstrem a ligação entre o produto e a região geográfica, bem como a notoriedade do nome escolhido. Estudos de mercado, pesquisas de opinião, registros históricos e depoimentos de produtores são alguns exemplos de documentos que podem ser utilizados para comprovar a autenticidade da IG.

O QUE NÃO É ACEITO PARA REGISTRO DE IG?

Um nome geográfico torna-se de **uso comum** quando ele perde sua função original de indicar a origem geográfica do produto e passa a ser utilizado genericamente para designar o próprio produto. Por exemplo, “parmesão” é um queijo originário da região de Parma, na Itália, no entanto, ao longo do tempo, o termo “parmesão” passou a ser utilizado para designar qualquer tipo de queijo com características semelhantes, independentemente de sua origem. Nesse caso, o nome “parmesão” perdeu sua função de indicar a origem geográfica e tornou-se um nome genérico.

Os nomes de **variedades vegetais** também são restritos, não é possível registrar como IG um termo que reproduza, imite ou se constitua por um nome de variedade vegetal, cultivada ou não, que esteja registrada no Registro Nacional de Cultivares (RNC) ou que seja de uso corrente no território brasileiro. Primeiramente, a utilização de nomes de variedades vegetais como IGs poderia gerar confusão entre os consumidores, que poderiam associar a qualidade do produto à variedade vegetal em si, em vez de às características específicas da região de origem. Em segundo lugar, essa prática poderia prejudicar os agricultores que desenvolveram e registraram novas variedades, uma vez que a utilização do nome da variedade por terceiros, sem autorização, poderia desvalorizar seus investimentos e esforços.

É importante ressaltar que a proteção de variedades vegetais é regulamentada por leis específicas, como a Lei da Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456/1997). O Registro Nacional de Cultivares (RNC) é um instrumento fundamental para a proteção dos direitos dos criadores de novas variedades e para garantir a qualidade das sementes e mudas comercializadas no Brasil. Ao impedir o registro de IGs com nomes de variedades vegetais já registradas ou de uso comum, a legislação busca evitar conflitos entre os sistemas de proteção de variedades e de IGs.

Não é possível registrar como IG um termo que reproduza, imite ou se constitua por um **nome de raça animal** que seja de uso corrente no território brasileiro ou que exista no território brasileiro. Essa proibição se aplica aos casos em que o pedido de registro da IG se refere ao mesmo produto ou serviço, visando evitar qualquer tipo de confusão. A razão é bem óbvia, visto que a utilização de nomes de raças animais como IGs poderia levar os consumidores a associarem a qualidade do produto à linhagem animal em si, em vez de às características específicas da região de origem.

Por exemplo, imaginar um queijo com o nome de uma raça bovina poderia levar o consumidor a acreditar que a qualidade do queijo se deve exclusivamente a origem sanguínea do animal que produziu o leite, desconsiderando os demais fatores que contribuem para as características do produto. Além disso, essa proibição visa proteger os criadores de animais. Ao impedir o registro de IGs com esses nomes específicos, a legislação evita que terceiros se apropriem indevidamente da denominação de uma estirpe, prejudicando os criadores que investiram tempo e recursos no desenvolvimento e na preservação daquele grupo.

É importante ressaltar que a proteção de raças animais é regulamentada por leis específicas, existem registros oficiais para os animais, nos quais são registradas as características, a origem e os criadores de cada ramo.

Os **homônimos** são palavras que possuem a mesma grafia e a mesma pronúncia, mas significados diferentes, no contexto das IGs, homônimos são lugares distintos que possuem o mesmo nome. Essa limitação evita que os consumidores sejam induzidos ao erro, acreditando que produtos provenientes de regiões distintas são, na verdade, originários da mesma localidade. Essa confusão pode prejudicar tanto os consumidores quanto os produtores, que poderiam ter seus produtos desvalorizados ou associados a uma qualidade inferior.

De maneira excepcional, o registro de uma IG com um nome homônimo pode ser permitido, desde que haja uma diferenciação substancial entre os signos distintivos das duas marcas. Essa diferenciação pode ser obtida através de elementos visuais, como logotipos, embalagens ou outros recursos gráficos que permitam ao consumidor distinguir facilmente um produto do outro.

QUEM PODE USAR A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?

A utilização de uma Indicação Geográfica não é livre para qualquer pessoa ou empresa. A Lei da Propriedade Industrial (LPI) e a regulamentação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) estabelecem requisitos específicos para que um indivíduo ou entidade possa fazer uso desse sinal distintivo.

Em primeiro lugar, é fundamental que o usuário da IG seja um produtor ou prestador de serviço estabelecido na área geográfica delimitada. Isso significa que a produção ou prestação do serviço deve ocorrer dentro dos limites geográficos definidos no registro da IG, essa exigência é crucial para garantir a autenticidade e a qualidade do produto ou serviço associado àquela indicação geográfica, uma vez que as características únicas do produto ou serviço estão intrinsecamente ligadas às condições naturais e humanas da região.

Além de estar estabelecido na área geográfica, o usuário da IG deve cumprir rigorosamente as disposições contidas no caderno de especificações técnicas, uma vez que o descumprimento dessas especificações pode levar à perda do direito de uso da IG. Por fim, os usuários da IG devem estar sujeitos a um sistema de controle. Esse controle tem como objetivo garantir que os produtos ou serviços comercializados sob a denominação da IG atendam aos requisitos estabelecidos no caderno de especificações técnicas.

O sistema de controle pode envolver inspeções, análises laboratoriais, certificações e outras medidas que assegurem a qualidade e a autenticidade do produto. É importante ressaltar que os custos do sistema de controle podem ser repassados aos usuários da IG, desde que sejam utilizados exclusivamente para custear as atividades de controle e não para gerar lucro para a entidade responsável.

Então se pode observar que a proteção do nome geográfico, garantida pelo registro da IG junto ao INPI, assegura que o nome associado a um produto ou serviço seja utilizado de forma exclusiva pelos produtores ou prestadores de serviço da região delimitada e que atendam aos requisitos estabelecidos. Esse direito de exclusividade protege contra o uso indevido por terceiros, valorizando os produtos e serviços, uma vez que a associação a uma origem geográfica confere maior prestígio e qualidade, diferenciando-os no mercado.

Ao associar um produto ou serviço a um local de origem específico, a IG contribui para a valorização da cultura local, incentivando a produção de bens e serviços de qualidade e promovendo o desenvolvimento econômico da região. Além disso, a proteção da IG estimula a inovação e a melhoria contínua dos processos produtivos, garantindo a preservação das características que tornam o produto ou serviço único e reconhecido no mercado.

ONDE ESTÃO AS IGs NO BRASIL?

A distribuição das IGs no Brasil apresenta um cenário diversificado, refletindo a rica pluralidade geográfica, cultural e produtiva do país. Embora a concentração de IGs varie entre os estados, observa-se um crescimento gradual no número de registros em diversas regiões. Porém, as regiões com a maior concentração de Indicações Geográficas são as do Sul, Sudeste e Nordeste.

IGs NO SUDESTE

Estados como Minas Gerais e São Paulo concentram um número significativo de IGs, abrangendo produtos como queijos, cachaças, café e frutas. A tradição agrícola e a grande diversidade de produtos nessas regiões contribuem para a maior quantidade de registros. Exemplos: Queijo Minas, Cachaça de Paraty, Café do Cerrado.



Figura 23: Representação gráfica de uma IP de Queijo Minas.

O Queijo Minas Artesanal do Serro é produzido a partir do leite cru de vaca, utilizando métodos tradicionais e ingredientes naturais, apresenta uma pasta branca e macia, com sabor levemente ácido e salgado. A maturação do queijo pode variar, resultando em diferentes texturas e intensidades de sabor. Essa IG é do tipo Indicação de Procedência, seu requerente é a "Associação dos Produtores Artesanais do Queijo Serro - Apaqs", e teve seu registro concedido em 13 de dezembro de 2011.



Figura 24: Representação gráfica de uma IP de Cacau.

A Indicação Geográfica Linhares, concedida em 31 de julho 2012 à “Associação dos Cacaueiros de Linhares (Acal)”, reconhece oficialmente a qualidade excepcional do cacau em amêndoas produzido na região de Linhares, no Espírito Santo. Essa conquista representa um marco importante para a valorização da produção cacaueira brasileira e posiciona o cacau de Linhares como um produto de excelência no mercado nacional e internacional.

IGs NO SUL

O Rio Grande do Sul se destaca com diversas IGs, principalmente relacionadas a produtos derivados do leite, como queijos e vinhos. A tradição agrícola e a influência da imigração europeia contribuíram para o desenvolvimento de produtos de alta qualidade e com características únicas. Exemplos: Queijo Colonial, Vinhos de Bento Gonçalves e Arroz do Litoral Gaúcho.



Figura 25: Representação gráfica de uma DO de arroz.

Essa certificação, concedida para a “Associação de Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho - Aproarroz” e publicada no Diário Oficial da Propriedade Industrial (RPI) nº 2068, em 24 de agosto de 2010, garante que o arroz produzido nesta região específica possui características únicas e exclusivas, diretamente ligadas ao seu local de origem. Esse arroz oferece aos consumidores uma experiência gastronômica única, com sabor e aroma inigualáveis, por ser cultivado em condições climáticas e de solo específicas, apresenta características diferenciadas que resultam de técnicas tradicionais de cultivo. Ao escolher esse produto, o consumidor não apenas desfruta de um alimento de alta qualidade, mas também contribui para a valorização da agricultura familiar da região.



Figura 26: Representação gráfica de uma DO de queijo artesanal.

A região dos Campos de Cima da Serra possui condições climáticas e geográficas únicas que influenciam diretamente na produção do queijo artesanal, somando o clima frio, os pastos naturais e a raça bovina crioula se contribui para o sabor marcante, textura firme e aroma característico do queijo artesanal serrano. Além disso, as técnicas tradicionais de produção, transmitidas de geração em geração, garantem a preservação das qualidades que tornam esse queijo tão especial. A IG foi concedida para “Federação das Associações de Produtores de Queijo Artesanal Serrano de Santa Catarina e Rio Grande do Sul” dia 03 de março de 2020.

IGs NO NORDESTE

O Nordeste apresenta um potencial significativo para o registro de IGs, com destaque para produtos como cachaças, frutas, doces e artesanatos, no entanto, a quantidade de registros ainda é menor em comparação com outras regiões. Exemplos: Cachaça de Alambique, Manga Rosa do Vale do São Francisco.



Figura 27: Representação gráfica de uma IP de café.

O café verde em grãos da espécie *Coffea arábica* produzido no Oeste da Bahia conquistou, em 14 de maio de 2019, o reconhecimento como Indicação de Procedência (IP), concedida para a “Associação dos Cafeicultores do Oeste da Bahia”. A região do Oeste da Bahia possui condições climáticas e geográficas únicas que influenciam diretamente na qualidade do café produzido, sua altitude, o tipo de solo, a quantidade de luz solar e as chuvas bem distribuídas ao longo do ano contribuem para o desenvolvimento de grãos de café com características sensoriais excepcionais.



Figura 28: Representação gráfica de uma IP de melão.

Concedida em 17 de setembro de 2013 ao “Comitê Executivo de Fruticultura do RN (COEX)”, reconhece a qualidade superior e as características diferenciadas do melão cultivado nessa região, associando-o diretamente ao seu local de origem. A combinação de fatores naturais e históricos da região de Mossoró resulta em um melão com sabor, aroma e textura inigualáveis, um clima semiárido, com suas altas temperaturas e baixa umidade, aliado ao tipo de solo e às técnicas de cultivo tradicionais, confere ao melão de Mossoró características únicas.

IGs NO NORTE

A região amazônica é a localidade com menos registros de IG no país. Entretanto, é um território riquíssimo em potencial; além disso, os produtos com IG são reflexo da identidade cultural e da riqueza natural da Amazônia, e ajudam a promover o desenvolvimento sustentável e a valorização das comunidades locais. Ao consumir produtos com IG, o consumidor contribui para a preservação do patrimônio cultural e natural da região, além de ter a garantia de adquirir produtos de alta qualidade e com sabor autêntico, um exemplo é a “Região do Jalapão do Estado de Tocantins” que produz artesanato a partir de capim dourado e que ganhou IP em 30 de agosto de 2011.

Este artesanato é elaborado a partir de uma técnica que combina bom material, delicadeza e conhecimento ancestral, advindo das comunidades indígenas. A partir da década de 1990, essa tradição ganhou destaque nacional e internacional, impulsionando a economia da região e garantindo a subsistência de muitas famílias, especialmente as quilombolas.

O capim dourado - cientificamente conhecido como *Syngonanthus nitens* – floresce apenas dois meses por ano, adquire uma coloração dourada brilhante, inspirando o nome do artesanato local. A planta é diferenciada pelos artesãos em dois tipos, o “douradão”, ideal para peças maiores, e o “douradinho”, mais indicado para peças menores. Esse capim é cuidadosamente colhido e trabalhado junto à “seda” extraída do olho do buriti, uma palmeira nativa da região.

A costura do capim é um processo delicado que requer paciência e precisão. Essa combinação de materiais naturais e grande habilidade resulta em peças únicas e duráveis. Essa arte milenar valoriza os recursos naturais da região e preserva a cultura local, transformando um simples capim em obras de arte. Além disso, contribui para a preservação do Cerrado, incentivando a coleta sustentável da planta e promovendo o desenvolvimento econômico da região.



Figura 29: Selo de Indicação de Procedência da Região do Jalapão.

Outra IG da região é a Indicação de Procedência “Rio Negro”. A região do Rio Negro, compreendendo os municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro no Amazonas. A rica biodiversidade da bacia do Rio Negro, com seus diversos ecossistemas aquáticos, como igapós e igarapés, proporciona um habitat ideal para uma grande variedade de espécies de peixes ornamentais, essa diversidade, aliada à abundância de recursos hídricos e à baixa densidade populacional, torna a região um ambiente propício para a pesca sustentável. A pesca ornamental no Rio Negro é uma atividade tradicional, que gera renda para as comunidades ribeirinhas e contribui para a preservação da cultura local, além de que, é considerada uma atividade de baixo impacto ambiental, desde que seja realizada de forma responsável. A rápida renovação das populações de peixes ornamentais e a grande extensão das áreas de pesca contribuem para a sustentabilidade dessa atividade.

A região foi oficialmente reconhecida como área de origem dos peixes ornamentais que ali são produzidos. Essa delimitação geográfica, definida pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica (CEPAM), garante que os peixes ornamentais oriundos dessa região tenham um selo de qualidade e origem, diferenciando-os no mercado e valorizando a produção local.

A Indicação de Procedência “Rio Negro” foi reconhecida em 09 de setembro de 2014. O Cardinal tetra é a espécie mais valorizada e exportada da região, devido à sua bela coloração. Ele habita preferencialmente as margens dos igarapés, em águas calmas e com baixa concentração de oxigênio. Além do Cardinal, outras espécies como neon verde, rodóstomo, rosa-céu e borboletas são exploradas comercialmente e regulamentadas pelo Ministério do Meio Ambiente.



Figura 30: Representação figurativa/gráfica da IP “Rio Negro”.

Já no estado do Acre, a IP “Cruzeiro do Sul” concedida em 22 de agosto de 2017, requerida pela “Central das Cooperativas dos produtores Familiares do Vale do Juruá – CENTRAL JURUÁ”, se refere a farinha de mandioca que é produzida artesanalmente em pequenas unidades, utilizando mandioca cultivada por agricultores familiares, na qual cada produtor possui um processo próprio, o que confere à farinha um sabor e textura peculiares.

A variedade de mandiocas utilizadas é um dos fatores que contribuem para a diversidade de sabores e aromas da farinha de Cruzeiro do Sul. Cultivares como mulatinha, curimêm, caboquinha e brava conferem à farinha um sabor levemente adocicado e uma textura granulada. O processo de produção tradicional, que envolve etapas como descascamento, lavagem, Trituração, prensagem, peneiração, escaldamento, tostagem e resfriamento, garante a qualidade e o sabor característico da farinha. Essa técnica artesanal, passada de geração em geração, preserva o conhecimento tradicional e a identidade cultural da região.

Essa farinha possui uma rica história que se entrelaça com a cultura e a economia da região. A mandioca, nativa da Amazônia, era cultivada há milênios, mas a produção da farinha, tal como a conhecemos hoje, foi introduzida por imigrantes nordestinos no início do século XX. Com a criação da Associação Agrícola do Juruá, a produção de farinha se consolidou, e com a queda dos preços da borracha, muitos seringueiros passaram a cultivar mandioca, diversificando a economia local e ao longo das gerações, o conhecimento e as técnicas de produção foram transmitidos de forma tradicional, tornando a produção da farinha de mandioca parte integrante da cultura e da identidade da região de Cruzeiro do Sul.



Figura 31: Representação figurativa/gráfica de uma IP de farinha de mandioca.

Outra IG foi concedida ao Guaraná de Maués, no Amazonas, que possui características únicas que o diferenciam dos demais produzidos em outras regiões. Originário da Amazônia, é um fruto com grande importância cultural e econômica para o Brasil, especialmente para a região de Maués. A palavra “guaraná” tem origem indígena e significa “árvore que sobe em outra”, descrevendo a característica da planta de se apoiar em árvores maiores. Tradição do cultivo e consumo do guaraná foi iniciado pelas tribos indígenas e, em Maués, pelos indígenas mundurucus e maués, que utilizavam a bebida por suas propriedades medicinais.

A cultivar utilizada, a *Paullinia cupana* Var. *sorbilis*, aliada às condições climáticas e de solo específicas da região proporciona ao guaraná de Maués um sabor diferenciado, mais intenso e amargo, que o torna apreciado por consumidores que buscam um sabor mais forte e energético. Além de que, o alto teor de cafeína, que pode chegar a 6%, é cerca de duas vezes e meia maior que o encontrado em guaranás de outras regiões, tornando-o um estimulante natural mais potente.

A Indicação de Procedência foi concedida à “Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués” em 16 de janeiro de 2018. A produção de guaraná em Maués é uma atividade que combina tradição, conhecimento local e tecnologia moderna, pesquisa agrícola, a cultura da população, a tradição das famílias produtoras e a demanda crescente do mercado impulsionam a produção e a comercialização do guaraná de Maués, tanto no mercado nacional quanto internacional.



Figura 32: Representação figurativa de uma IP para guaraná.



Figura 33: Representação gráfica de uma IP de abacaxi.

O abacaxi cultivado em Novo Remanso, município de Itacoatiara, Amazonas, conquistou em 09 de junho de 2020 o reconhecimento como Indicação Geográfica. Atestando sua qualidade e origem, é reconhecido por seu sabor adocicado e alta qualidade, sendo comercializado em Manaus e utilizado em programas de alimentação escolar. A obtenção da IG foi um marco importante para a região, possibilitando a criação de um manual técnico que combina o conhecimento científico com as práticas tradicionais dos agricultores. Além disso, a produção de abacaxi contribuiu para a redução do desmatamento na região, demonstrando que é possível conciliar desenvolvimento econômico com a preservação da Amazônia.



Figura 34: Representação figurativa da IP “Uarini”.

A farinha de mandioca de Uarini, no Amazonas, é um produto tradicional e de alta qualidade, reconhecido nacionalmente por seu sabor único e crocância. Em 27 de agosto de 2019, essa fama ganhou ainda mais força com a obtenção da Indicação Geográfica, que garante a origem e as características específicas da farinha produzida na região. A IG de Uarini abrange os municípios de Uarini, Alvarães, Tefé e Maraã, onde a tradição da produção de farinha é secular. Com a IG, os produtores dessa farinha ganharam mais visibilidade e reconhecimento, o que tem impulsionado a produção e a comercialização da farinha. Atualmente, a produção anual é de 80 toneladas, comercializadas principalmente em Manaus.

IGs NO PARÁ

A primeira Indicação Geográfica do estado do Pará foi “Tomé-Açu”, que teve o depósito realizado junto ao INPI pela “Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu - ACTA” em 28 de outubro de 2014 e seu registro foi concedido como Indicação de Procedência em 29 de janeiro de 2020.

O cacau de Tomé-Açu é um produto único e de alta qualidade, reconhecido mundialmente por sua produção sustentável e sabor excepcional. Ele é cultivado em Sistemas Agroflorestais (SAF), que mimetizam a floresta amazônica ao ser plantado junto a outras culturas, sem o uso de agrotóxicos e queimadas porque essa prática garante a preservação do meio ambiente e resulta em um produto com características sensoriais únicas.

SAF se destaca por um processo de produção único e sustentável, no qual o cacau é cultivado em conjunto com outras árvores e palmeiras, promovendo a biodiversidade, protegendo o solo e a água, e garantindo um produto de alta qualidade.

O beneficiamento do cacau de Tomé-Açu também segue padrões rigorosos. Após a colheita, as amêndoas passam por quatro etapas: quebra, fermentação, secagem e classificação. A fermentação é a etapa mais crucial, pois é durante esse processo que se desenvolvem os precursores do sabor e aroma característicos do chocolate. As caixas de fermentação são construídas de madeira e possuem drenos para escoar o líquido produzido durante a fermentação.

Além disso, para garantir a qualidade do produto final, as amêndoas devem atender a padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Essas normas garantem que o cacau de Tomé-Açu seja um produto seguro, com características sensoriais únicas e livre de contaminantes.

A IG foi impulsionada pela demanda do mercado japonês, que valoriza a produção sustentável e o sabor diferenciado do cacau da região e atualmente, a produção anual é de 500 toneladas, com as amêndoas sendo exportadas principalmente para o Japão.



Figura 35: Representação figurativa/gráfica da IP “Tomé-Açu”

O queijo de búfala produzido na Ilha do Marajó, é um produto único e de alta qualidade que ganhou reconhecimento internacional, em 23 de março 2021 quando ele conquistou a Indicação Geográfica (IG), um marco importante para a região, pois valoriza a cultura local, o saber-fazer dos queijeiros e impulsiona a economia local. Além da IG, o queijo de búfala do Marajó também recebeu o “Selo Arte”, que reconhece o produto como artesanal e tradicional, permitindo sua comercialização em todo o território nacional. Essa dupla certificação garante a qualidade e a autenticidade do queijo, oferecendo aos consumidores um produto único e com história.

A produção do queijo de búfala no Marajó é uma tradição que remonta ao final do século XIX e início do século XX, quando a região passou a contar com um grande rebanho de búfalas. O leite desses animais, rico em gordura e proteínas, então tornou-se a matéria-prima para a produção de um queijo cremoso, levemente ácido e com um final adocicado. Atualmente, o Marajó concentra o maior rebanho de búfalas do Brasil, e a produção de queijo se tornou uma importante atividade econômica para a região.

Falando mais especificamente de suas características, o queijo é produzido com leite de búfala ou uma mistura de leite de búfala e bovino, apresentando duas variedades: tipo creme - com adição de creme de leite durante o processo de cozimento - e tipo manteiga, com adição de manteiga. Tudo isso é resultado da tradição local, do leite de búfala e do processo de produção artesanal, que inclui coagulação espontânea e lavagem da massa. O queijo do Marajó possui um teor de gordura e umidade específicos, além de poder conter aditivos como conservantes e reguladores de acidez.

O conhecimento e as técnicas de produção foram transmitidos de geração em geração, resultando em um produto único, com características sensoriais e nutricionais específicas. A produção artesanal, realizada em pequenas propriedades, garante a preservação das tradições locais e a qualidade do produto, logo a obtenção da IG e do Selo Arte são resultado de um trabalho conjunto entre os produtores, associações, governo e instituições de pesquisa. Essa conquista representa um marco importante para a valorização da cultura e da economia local, além de garantir a preservação das técnicas tradicionais de produção do queijo de búfala do Marajó. Com essas certificações, o produto ganha ainda mais visibilidade e valor no mercado, abrindo novas oportunidades para os produtores e consolidando a fama do queijo de búfala do Marajó como um dos melhores do Brasil.



Figura 36: Representação da Indicação de Procedência “Marajó”.

A farinha de mandioca de Bragança, famosa por sua crocância e sabor inconfundível, possui um processo de produção único e tradicional. A mandioca passa por um longo processo de fermentação em água, que dura cerca de 5 dias. Essa fermentação é fundamental para desenvolver o sabor característico da farinha e reduzir o teor de ácido cianídrico presente na mandioca brava, que é a variedade mais utilizada na região. Após essa etapa, a mandioca é descascada e ralada, e a massa resultante é prensada em um tipiti ou em uma prensa comum para a extração do líquido (tucupi) e da massa seca. Essa massa é então cozida e torrada em um tacho, um processo que exige habilidade e experiência do produtor, a torra é feita enquanto a massa ainda está úmida, o que garante a crocância da farinha.

A utilização da mandioca brava, aliada ao tempo de fermentação e ao processo de torra, confere à farinha de Bragança um sabor intenso e uma cor amarelada característica, ademais os grânulos da farinha são mais grossos, o que contribui para sua textura crocante.

Essa produção da farinha de mandioca em Bragança é um legado histórico e cultural que se entrelaça profundamente com a identidade da região, uma vez que desde o século XVII, a mandioca tem sido cultivada e processada pelos habitantes, sendo um alimento fundamental na dieta local. A tradição de produzir farinha de alta qualidade, transmitida de geração em geração, tornou Bragança referência no estado do Pará, sua farinha que é conhecida por sua crocância e sabor característico. Esse conjunto de técnicas além de garantir a subsistência de milhares de famílias, contribui para a economia local e fortalece a identidade cultural da região.

A importância da mandioca na vida dos bragantinos é tão grande que a planta se tornou um símbolo da região, sendo cultivada em pequenas propriedades e processada de forma artesanal, preservando as técnicas tradicionais. A obtenção da Indicação Geográfica em 18 de maio de 2021 foi, e continua sendo, um reconhecimento desse patrimônio cultural e um incentivo para a continuidade da produção da farinha de mandioca de Bragança, garantindo a sua preservação para as futuras gerações.



Figura 37: Selo da IP “Bragança”, com sua farinha.

Uma menção extremamente honrosa é a primeira Indicação Geográfica (IG) de origem concedida a um povo indígena, a “Terra Indígena Andirá-Marau”! Ela está localizada entre os estados de Amazonas e Pará e sua conquista reconhece a origem e as características únicas do waraná (guaraná nativo) e do pão de waraná, produzidos pelos Sateré-Mawé.

O guaraná nativo cultivado pelos Sateré-Mawé possui características únicas, resultado de séculos de conhecimento tradicional e adaptação ao ambiente local. Todo o processo de cultivo, colheita, beneficiamento e preparo do bastão de guaraná são realizados de forma artesanal, transmitindo de geração em geração o conhecimento ancestral. Essa tradição garante que o produto final tenha um sabor, aroma e consistência inigualáveis.

A obtenção da Indicação Geográfica foi um processo longo e complexo, que contou com o apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). O Mapa atuou em diversas etapas, desde a identificação do potencial da região até o suporte técnico para o registro no INPI que foi concedido para o “Consórcio de Produtores Sateré-Mawé - CPSM” em 20 de outubro de 2020 como Denominação de Origem.

Para os Sateré-Mawé, o guaraná é muito mais do que uma planta, representa a sabedoria ancestral, a cultura e a identidade do povo. É utilizado em diversas cerimônias e rituais, e seu consumo está ligado a práticas tradicionais de cura e bem-estar. Após a colheita, os frutos são submetidos a um processo de secagem em fornos de barro, o que confere ao grão um aroma característico, e em seguida, os grãos secos passam por um processo de defumação, que contribui para sua conservação e intensifica seu sabor.

O pó de waraná, obtido a partir da moagem dos grãos secos e descascados, possui características únicas que o diferenciam. Sua textura é macia e solta, com uma cor clara e um aroma que combina notas frutadas e levemente defumadas. O sabor é levemente amargo, proporcionando uma sensação de alta digestibilidade. Sua composição, com teores específicos de umidade, óleo e cafeína, contribui para suas propriedades nutricionais e sensoriais, tornando-o um produto de alta qualidade e valor nutricional.

Já o pão de waraná é produzido através de um processo artesanal que envolve a pilhagem desses grãos secos e descascados, moldando-os em bastões compactos. Esses bastões são submetidos à defumação, adquirindo uma cor preta brilhante e um aroma característico. O pão de waraná apresenta uma consistência dura, porém frágil, com textura interna compacta e fina. Seu sabor é suavemente amargo e seu aroma é marcante, resultante da combinação do guaraná com a defumação.



Figura 38: Representação gráfica da Denominação de Origem Terra Indígena Andirá-Marau”.

AINDA EXISTE MAIS POTENCIAL NO PARÁ?

O estado do Pará, é um verdadeiro mosaico de riquezas naturais e culturais. Sua vasta extensão territorial abriga uma diversidade de ecossistemas, desde a exuberante floresta amazônica até o litoral, com suas praias e manguezais, e essa rica biodiversidade proporciona ao estado uma gama de recursos naturais que vão além da madeira, e inclui minerais, frutas, peixes e plantas medicinais.

Um potencial muito grande para uma Indicação Geográfica no Pará é o miriti, uma palmeira abundante na Amazônia, sendo a matéria-prima para um rico artesanato que se perpetua há gerações em comunidades como Abaetetuba. A partir das “braças” da palmeira, os artesãos, em um processo artesanal e familiar, criam uma variedade de objetos, desde brinquedos até utensílios domésticos. Essa tradição, transmitida oralmente pelos mestres artesãos, representa um patrimônio cultural de grande valor, com raízes nas culturas indígenas, negras e caboclas da região.

O artesanato de miriti em Abaetetuba representa muito mais do que simples objetos feitos a mão, carrega consigo um rico acervo de saberes tradicionais, transmitidos de geração em geração, que se entrelaçam com a história, a cultura e o meio ambiente da região. Esses saberes, que vão além do domínio técnico da produção, envolvem conhecimentos sobre a biodiversidade local, práticas ancestrais e valores culturais.

No entanto, essa rica tradição enfrenta diversos desafios. A crescente valorização de outras culturas e a pressão do mercado consumidor por produtos industrializados têm ameaçado a continuidade do artesanato de miriti. Além disso, a exploração desenfreada dos recursos naturais, como a derrubada de miritizeiros para a produção de açaí, coloca em risco a própria matéria-prima utilizada pelos artesãos. A falta de políticas públicas de incentivo à produção artesanal e a ausência de investimentos em educação e formação profissional também contribuem para a fragilização dessa atividade.

É fundamental que sejam tomadas medidas para preservar esse patrimônio cultural, valorizando os saberes tradicionais e incentivando a produção artesanal de miriti. E aqui se encaixaria perfeitamente a Indicação Geográfica uma vez que ela reforçaria a valorização do artesanato local contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável, gerando renda para as comunidades produtoras e incentivando o turismo cultural. Além disso, a IG fortaleceria a identidade cultural da região, preservando as tradições e os saberes ancestrais associados ao miriti. O registro também poderia abrir novas oportunidades de mercado para os artesãos, permitindo a comercialização de seus produtos em âmbito nacional e internacional, com preços mais justos e reconhecimento da sua qualidade.

Também o cupuaçu, fruto emblemático da Amazônia, possui um potencial imenso para se tornar um produto de renome internacional. Sua rica composição nutricional, sabor exótico e versatilidade culinária o destacam no mercado. A obtenção de uma IG para o cupuaçu seria um marco fundamental para a valorização desse patrimônio natural e cultural

da região, pois isso associaria a fruta diretamente à Amazônia, reconhecendo sua origem e características únicas, trazendo diversos benefícios, tanto para os produtores quanto para os consumidores.

Para os produtores, a IG representaria um aumento no valor agregado de seus produtos, incentivando a produção de alta qualidade e o desenvolvimento de novos produtos derivados do cupuaçu. Além disso, a IG contribuiria para fortalecer as cadeias produtivas locais, promovendo a geração de emprego e renda nas comunidades amazônicas.

Já para os consumidores, a IG seria um selo de garantia da autenticidade e qualidade do cupuaçu, permitindo que identifiquem os produtos genuínos e valorizem a produção sustentável. A associação do cupuaçu a uma determinada região geográfica também contribuiria para a divulgação da cultura e das tradições amazônicas, fortalecendo a identidade regional. O registro da IG para o cupuaçu é um passo fundamental para a valorização da biodiversidade amazônica e para o desenvolvimento sustentável da região, uma vez que ao reconhecer a origem e as qualidades do cupuaçu, contribuiria para a promoção da bioeconomia, incentivando a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos a partir do cupuaçu, como cosméticos, medicamentos e alimentos funcionais.

A castanheira-do-Brasil *Bertholletia excelsa* é uma espécie nativa da Amazônia, com uma distribuição geográfica bem definida, principalmente nos estados do Pará, suas castanhas possuem características sensoriais e nutricionais diferenciadas, resultado das condições climáticas e do solo da região. O sabor, a textura e o aroma das castanhas brasileiras são reconhecidos mundialmente e associados à qualidade superior do produto.

O extrativismo da castanha-do-Pará está profundamente enraizado na cultura e na economia da Amazônia, por ser uma atividade que envolve comunidades tradicionais e indígenas, que preservam conhecimentos ancestrais sobre o manejo da floresta e a coleta dos frutos. É uma importante fonte de renda para milhares de famílias na Amazônia, com sua atividade extrativista contribuindo para a conservação da floresta, a geração de emprego e o desenvolvimento de comunidades locais. A concessão da IG aumentaria ainda mais o prestígio da castanha do estado do Pará no mercado internacional, diferenciando-a dos produtos de outras origens e garantindo um preço mais justo para os produtores.

Outro produto com potencial de obter IG é a cachaça em Abaetetuba que possui uma longa história, sendo parte fundamental da identidade cultural da região. A bebida era tão importante que a cidade ficou conhecida como a “terra da cachaça”, com um grande número de engenhos e uma produção que abastecia diversas regiões do país. As condições climáticas e do solo do território, combinadas com as técnicas tradicionais de produção, conferem à cachaça de Abaetetuba características sensoriais únicas, como aroma e sabor distintivos.

Essa massiva produção de cachaça gerou emprego e renda para muitas famílias, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. A IG seria uma forma de reconhecer e valorizar essa importância histórica e proteger a denominação de origem, evitando a utilização indevida do nome e a comercialização de produtos falsificados.

Outro ótimo exemplo é o grude da gurijuba. Essa é uma espécie de peixe com distribuição geográfica bem definida, sendo encontrada em abundância no litoral do Pará, especialmente na região de Vigia. Sua pesca é uma atividade de grande importância socioeconômica para a região, fomentando a renda de muitas famílias. Pelo seu filé a gurijuba poderia se tornar um atrativo turístico, impulsionando o desenvolvimento do turismo gastronômico e cultural na região.

Entretanto, o maior potencial para esse animal seria o grude. Diversos estudos apontam um uso bem peculiar para esse pescado, o uso do “grude” da gurijuba em construções antigas demonstra uma relação histórica entre o peixe e as comunidades locais, transformando-o em um elemento fundamental da identidade cultural da região. A adição do “grude” de gurijuba melhora significativamente as propriedades das argamassas de cal, tornando-o um material de construção com características únicas.

A utilização tradicional do “grude” de gurijuba representa uma forma sustentável de construção, utilizando recursos naturais locais e valorizando o conhecimento tradicional, tudo que uma boa Indicação Geográfica deve apresentar!

E claro, não poderia faltar aquele bom açaí! Esse fruto emblemático da Amazônia, possui um potencial imenso, na região de Cametá, no Pará, que destaca-se como a principal produtora do país, ele apresenta características únicas que o diferenciam de outras regiões. Uma IG para o açaí de Cametá associaria o fruto diretamente à região, reconhecendo sua origem e isso traria diversos benefícios, os produtores teriam um aumento no valor agregado de seus produtos, incentivando a produção de alta qualidade e o desenvolvimento de novos produtos derivados do açaí.

Além disso, também contribuiria para fortalecer as cadeias produtivas locais, promovendo a geração de emprego e renda nas comunidades amazônicas. Para aqueles que consomem, esse selo seria uma garantia de autenticidade e qualidade do açaí, permitindo que identifiquem os produtos genuínos e valorizem a produção sustentável. A associação do açaí a uma determinada região geográfica também contribuiria para a divulgação da cultura e das tradições amazônicas, fortalecendo a identidade regional.

A obtenção da IG para o açaí de Cametá é um passo fundamental para a valorização da biodiversidade amazônica e para o desenvolvimento sustentável da região. Ao reconhecer a origem e as qualidades do açaí, a IG contribuiria para a promoção da bioeconomia, incentivando a pesquisa dos resultantes deste fruto, como cosméticos, medicamentos e alimentos funcionais.

O Pará, portanto, devido a sua rica biodiversidade e confluência de culturas, desponta como um local promissor para novas Indicações Geográficas. Essas ferramentas de proteção à propriedade intelectual podem ajudar a promover o desenvolvimento sustentável e fortalecer a identidade do território, ao proteger os conhecimentos e tradições locais e impulsionar a economia local atraindo consumidores e investimentos.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. WIPO – World Intellectual Property Organization. (2020). First Publication (2004). What is intellectual property? (Vol. 450). Geneva, Switzerland: Wipo. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_450_2020.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024.
2. CARBONI, G.; COELHO, D. M. T. A proteção das expressões culturais tradicionais pela propriedade intelectual e sua transformação em mercadoria. Revista Eletrônica do IBPI-Revel, n. 7, p. 357-370, 2013.
3. INDICAÇÃO GEOGRÁFICA BRASILEIRA. INPI – Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, SEBRAE. Brasília, 2016.
4. INPI. Portaria Normativa N° 04/22, de 12 de janeiro de 2022. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf> Acesso em: 10 de nov. 2024.
5. PORRO, N. M.; MENACHE, R.; NETO, J.S. BABAÇU LIVRE E QUEIJO SERRANO: HISTÓRIAS DE RESISTÊNCIA À LEGALIZAÇÃO DA VIOLAÇÃO A CONHECIMENTOS TRADICIONAIS. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 20, n. 41, p. 267-301, jan./jun. 2014.
6. JUNGMANN, D.M.; BONETTI, E. A. A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário. Brasília: IEL, 2010.
7. BRASIL. Lei N° 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.
8. REIS, L. L. M. INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL: DETERMINANTES, LIMITES E POSSIBILIDADES. 270 p. Tese (Doutorado em Geografia) - Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2015.
9. BARBOSA, D. B.; WACHOWICZ, M. Propriedade intelectual: desenvolvimento na agricultura. Curitiba: grupo de estudos de direito autoral e industrial. GEDAI/UFPR, 408p. 2016.
10. INPI. Manual de Indicações Geográficas: Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas. 1º Edição. 3º Revisão. 29 de novembro de 2023.
11. INPI. Portaria Normativa PR N° 046, de 14 de Outubro de 2021. Institui os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas e dispõe sobre sua finalidade, direito de uso e formas de utilização. <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_046_2021_anexo.pdf> Acesso em: 17 de nov. 2024.
12. BRASIL. Lei N° 9.456, de 25 de Abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.
13. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>> Acesso em: 26 de nov. 2024.
14. INPI. Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/RegiodoJalapodoEstadodoTocantins.pdf>> Acesso em: 26 de nov. 2024.

15. INPI. Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/RioNegro.pdf>> Acesso em: 26 de nov. 2024.
16. INPI. Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/CruzeirodoSul.pdf>> Acesso em: 26 de nov. 2024.
17. DE SOUZA, J. M. L. et al. Farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul: características da identidade regional para a Indicação Geográfica. 2017.
18. INPI. Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/copy_of_Maus.pdf> Acesso em: 26 de nov. 2024.
19. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-investe-na-certificacao-de-produtos-agricolas-e-dinamiza-economia-regional>> Acesso em: 27 de nov. 2024.
20. INPI. Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/TomAu.pdf>> Acesso em: 26 de nov. 2024. 26 de nov. 2024.
21. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/queijo-de-bufala-de-marajo-recebe-registro-de-indicacao-geografica-e-selo-arte>> Acesso em: 27 de nov. 2024.
22. INPI. Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/Maraj.pdf>> Acesso em: 26 de nov. 2024.
23. INPI. Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/Bragana.pdf>> Acesso em: 26 de nov. 2024.
24. INPI. Caderno de especificações técnicas. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/cadernos-de-especificacoes-tecnicas/TerraIndgenaAndirMarau.pdf>> Acesso em: 26 de nov. 2024.
25. INPI. Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/TerraIndgenaAndirMarau.pdf>> Acesso em: 26 de nov. 2024.
26. PAIVA, R. S.; RIBEIRO, R. M. R.; VITORINO, M. I. VARIABILIDADE ESPAÇO TEMPORAL DO USO E COBERTURA DO SOLO E SUA RELAÇÃO COM PRODUÇÃO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE ACARÁ-PA. REVISTA FOCO, v. 17, n. 9, p. e5763-e5763, 2024.
27. TEIXEIRA, L. C. S.; DE AZEVEDO, A D. M.; NEBOT, Carmen Pineda. SABERES DE ARTESANATO DE MIRITI: UM ESTUDO EM ABAETETUBA/PA. Nova Revista Amazônica, v. 11, n. 1, p. 51-63, 2023.
28. DA SILVA, C. V. A et al. Cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*): A multifunctional Amazonian fruit with extensive benefits. Food Research International, p. 114729, 2024.

29. ALMEIDA, K. O. et al. Aldeia indígena Akrâtikatêjê e a castanha-do-pará: levantamento histórico e geográfico para contribuir no processo de certificação indicação geográfica. 2018.
30. FERREIRA, E. F. F. et al. O ensino de história nos anos iniciais do ensino fundamental I: a cachaça como “lugar de memória” no município de Abaetetuba/PA. 2023.
31. PEREIRA, M. S. et al. História da cachaça em Abaetetuba: o auge e o declínio dos engenhos. 2014.
32. SOUZA, M. A. Adição do grude da gurijuba nas argamassas de cal: investigação histórica e científica. 2013.
33. DA CRUZ, B. E. V.; CABRAL, R. C. A produção de açaí na microrregião de Cametá (PA): relevância de uma indicação geográfica. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, v. 16, n. 11, p. 27011-27028, 2023.
34. INPI. Instrução Normativa N° 095/2018, de 20 de dezembro de 2018. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/IN0952018.pdf>> Acesso em: 09 de fev. de 2015.

REFERÊNCIA DAS IMAGENS E TABELAS

Imagens

Figura 1: Autoria própria.

Figura 2: INDICAÇÃO GEOGRÁFICA BRASILEIRA. INPI – Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, SEBRAE. Brasília, 2016.

Figura 3: INDICAÇÃO GEOGRÁFICA BRASILEIRA. INPI – Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, SEBRAE. Brasília, 2016.

Figura 4: INDICAÇÃO GEOGRÁFICA BRASILEIRA. INPI – Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, SEBRAE. Brasília, 2016.

Figura 5: INDICAÇÃO GEOGRÁFICA BRASILEIRA. INPI – Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, SEBRAE. Brasília, 2016.

Figura 6: Autoria própria.

Figura 7: Autoria própria.

Figura 8: Autoria própria.

Figura 9: Autoria própria.

Figura 10: Autoria própria.

Figura 11: Autoria própria.

Figura 12: INPI. Portaria Normativa PR N° 046, de 14 de Outubro de 2021. Institui os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas e dispõe sobre sua finalidade, direito de uso e formas de utilização.

Figura 13: INPI. Portaria Normativa PR N° 046, de 14 de Outubro de 2021. Institui os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas e dispõe sobre sua finalidade, direito de uso e formas de utilização.

Figura 14: INPI. Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/RegiodoJalapodoEstado do Tocantins.pdf>>

Figura 15: Autoria própria.

Figura 16: Autoria própria.

Figura 17: INPI. Formulário modelo II. Indicação Geográfica. <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/documentos-pedido/Form_Mod_II_Est_Area_Delimitada_PDF.pdf>

Figura 18: Autoria própria.

Figura 19: Autoria própria.

Figura 20: EMATER GOIÁS. Disponível em: <<https://www.emater.go.gov.br/wp/trabalho-da-emater-pela-conquista-do-selo-de-indicacao-geografica-do-acafrao-de-mara-rosa-e-destaque-no-jornal-o-popular/>>

Figura 21: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>>

Figura 22: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>>

Figura 23: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>>

Figura 24: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>>

Figura 25: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>>

Figura 26: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>>

Figura 27: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>>

Figura 28: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>>

Figura 29: INPI. Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/RegiodoJalapodoEstado do Tocantins.pdf>>

Figura 30: INPI. Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/RioNegro.pdf>>

Figura 31: INPI. Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/CruzeirodoSul.pdf>>

Figura 32: INPI. Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/copy_of_Maus.pdf>

Figura 33: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>>

Figura 34: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>>

Figura 35: INPI. Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/TomAu.pdf>>

Figura 36: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>>

Figura 37: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>>

Figura 38: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>>

Tabelas

Tabela 1: INPI. Manual de Indicações Geográficas: Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas. 1º Edição. 3º Revisão. 29 de novembro de 2023.

Tabela 2: INPI. Manual de Indicações Geográficas: Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas. 1º Edição. 3º Revisão. 29 de novembro de 2023.

KLÍCIA EVELIN ARAÚJO MARQUES: é graduanda em Ciências Biológicas Bacharelado da Universidade Federal Rural da Amazônia, suas pesquisas são voltadas para a biotecnologia com foco em ecotoxicologia, que é fundamental para entender e monitorar os impactos tóxicos de diversas substâncias no ambiente e na saúde, além de avaliar a eficácia de biorremediações e o potencial de reaproveitamento de materiais. E tem dedicado seu tempo para estudos sobre Propriedade Intelectual, Busca de Anterioridade, expertise nos critérios técnicos para Patente de Invenção além da compreensão e experiência em desenho industrial que são ferramentas essenciais para trilhar o caminho biotecnológico da Propriedade Industrial. Também faz parte de projetos de extensão que visam a popularização da ciência com ponto focal sendo as vertentes da Propriedade Intelectual.

NATHÁLIA SANTOS SERRÃO DE CASTRO: é bióloga com uma sólida formação acadêmica, detentora de Bacharelado em Ciências Biológicas e Mestrado em Genética e Biologia Molecular pela UFPA, e Doutorado em Química Sustentável pela Universidade Nova de Lisboa. Sua vasta experiência abrange diversas áreas da ciência, da bioquímica à genética, e a tem levado a atuar como pesquisadora e docente.

Atualmente, como docente na Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Nathália ministra disciplinas de grande relevância, como Patentes e Propriedade Intelectual e Empreendedorismo. Essa atuação reflete seu profundo conhecimento e engajamento com a proteção e valorização do conhecimento. Além disso atua como gerente do Núcleo de Inovação e Tecnológica (NIT) da UFRA que tem como objetivo promover a inovação tecnológica, a transferência de conhecimento e a proteção da propriedade intelectual gerada na instituição o que ligada à sua expertise em biotecnologia, a posiciona como uma profissional chave na interface entre a pesquisa científica e a inovação. É coordenadora e idealizadora de projetos de extensão que objetivam a disseminação da ideia de propriedade intelectual para alunos e sociedade, também foi premiada no Programa PI nas Escolas, uma iniciativa do INPI que visa levar o conhecimento sobre Propriedade Intelectual para crianças e jovens. Esse prêmio é um reconhecimento da importância de conscientizar as novas gerações sobre o valor da inovação e da criatividade, estimulando habilidades essenciais para o futuro.

ANA PATRICIA BARROS CORDEIRO: é bióloga que possui graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Federal da Bahia, e consolidou sua formação com mestrado e doutorado em Genética e Biologia Molecular pela Universidade Federal do Pará.

Atualmente, Ana Patricia é docente efetiva na Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA-Belém), onde atua na área de Biotecnologia. Sua experiência em sala de aula é complementada por sua atuação como pesquisadora parceira do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Norte (CEPNOR), participando de pesquisas em Genética, Biomonitoramento

e Conservação Marinha. Essa combinação de ensino e pesquisa demonstra seu compromisso com a formação de novos profissionais e com o avanço do conhecimento em Biotecnologia, especialmente em um contexto tão relevante como o da biodiversidade amazônica. Sua dedicação também está voltada para a coordenação de projetos de extensão que tem como foco o ensino e a popularização da Propriedade Intelectual.

ALEX GARCIA CAVALLEIRO DE MACEDO KLAUTAU: é um biólogo com uma profunda paixão pela conservação e gestão dos recursos aquáticos. Formou-se em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Pará e aprimorou seu conhecimento com um Mestrado em Recursos Aquáticos Tropicais pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Atualmente, Alex ocupa um cargo de destaque como Coordenador do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Norte do Brasil (Cepnor/ICMBio), onde desenvolve pesquisas cruciais na área de Conservação Marinha e Recursos Aquáticos, com o foco voltado para as Unidades de Conservação e reservas extrativistas marinhas que têm um enorme potencial como fonte de Propriedade Intelectual.

Sua expertise abrange a Gestão de Recursos Pesqueiros e Pesca, Conservação Costeira, Ecologia e Manejo de Espécies, e Monitoramento Marinho. Como Analista Ambiental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Alex Garcia Cavalleiro de Macedo Klautau dedica sua carreira à proteção e uso sustentável dos ecossistemas aquáticos, sendo uma referência na área de biodiversidade e conservação na Amazônia e no litoral brasileiro.

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

DO REGISTRO À VALORIZAÇÃO DO PRODUTO

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉️ contato@atenaeditora.com.br
- ⌚ [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- FACEBOOK www.facebook.com/atenaeditora.com.br

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

DO REGISTRO À VALORIZAÇÃO DO PRODUTO

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉️ contato@atenaeditora.com.br
- ⌚ [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- FACEBOOK www.facebook.com/atenaeditora.com.br